

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO,
LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE
INCORPORADORA LTDA.**



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

CNPJ nº 04.200.649/0001-07



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

08 de novembro de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"):

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

a) as Partes celebraram, em 01 de novembro de 2024, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela SFCO Sociedade Incorporadora Ltda.* ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada de sua 82ª emissão ("CRI");

b) os CRI ainda não foram integralizados, portanto é dispensada a aprovação prévia dos investidores através de Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e



c) desejam as Partes aditar o Termo de Securitização de forma a refletir as demais alterações indicadas na Cláusula Primeira abaixo.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela SFCO Sociedade Incorporadora Ltda.* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As Partes acordam em alterar as Cláusulas 3.2 a 3.6, bem como a Cláusula 3.8 do Termo de Securitização, cujas redações passarão a vigorar nos termos abaixo:

3.2 Depósito dos CRI Sênior: Os CRI Sênior serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI Sênior realizada por meio da B3.

3.3 Oferta dos CRI Sênior: Os CRI Sênior serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação da Distribuidora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços.

3.4 A Oferta dos CRI Sênior será realizada em conformidade com o artigo 26, inciso "VIII", item (a) da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e realizada automaticamente sem a análise prévia da CVM.

3.5 Início da Distribuição dos CRI Sênior: Nos termos do artigo 59, inciso "II", da Resolução CVM 160, o período de distribuição será iniciado posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta dos CRI Sênior na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, observado que, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta dos CRI Sênior estará a mercado a partir da data em que houver a divulgação do Aviso ao Mercado, se houver. O prazo de colocação dos CRI Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início.

3.6 Encerramento da Distribuição dos CRI Sênior: Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo o Coordenador Líder verifique o encerramento da Oferta dos CRI Sênior, este deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta dos CRI Sênior à CVM, nos moldes do Anexo M da Resolução CVM 160, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer



*dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
[...]*

3.8 *Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: A Oferta dos CRI Sênior será direcionada apenas à Investidores Profissionais. Os CRI Sênior poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários a qualquer tempo apenas por Investidores Profissionais, porém não poderão ser negociados para Investidores Qualificados e Público em Geral, em observância ao artigo 43-A, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM nº 60, §10 e §11 do artigo 33 da Resolução CVM 60, e o inciso III do artigo 51 da Resolução CVM 60.*

1.2. As Partes decidem, ainda, incluir nova Cláusula 3.10, bem como Cláusula 3.10.1 no Termo de Securitização, cujas redações passarão a vigorar nos termos abaixo, sendo certo que as Cláusulas serão automaticamente renumeradas.

3.10.1 *Oferta dos CRI Subordinado: Como a colocação dos CRI Subordinados será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente, ou para entidade de seu Grupo Econômico, e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral, os CRI Subordinados não poderão ser negociados no ambiente da B3.*

3.10.1 *O registro no CETIP21 do CRI Subordinado deverá ocorrer em nome do Titular dos CRI Subordinado para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Securitização através da B3.*

1.3. Em decorrência dos ajustes acima descritos, as Partes decidem consolidar o Termo de Securitização, que passará a vigorar nos termos do Anexo A a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Aditamento será registrado na B3 em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 14.430/22, bem como será enviado à Instituição Custodiante para fins de custódia em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura.

2.2. Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.3. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2.4. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas



por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Título Executivo Extrajudicial: O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Reitera-se que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

2.6. Irrevogabilidade: Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.7. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.8. Lei Aplicável: Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.10. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Aditamento é firmado em formato digital.



São Paulo, 08 de novembro de 2024.



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela SFCO Sociedade Incorporadora Ltda., celebrado em 08 de novembro de 2024)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino

Batistela

CPF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA

TERMO CONSOLIDADO, CONFORME ADITADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora
CNPJ nº 04.200.649/0001-07



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

01 de novembro de 2024

Classificação Anbima: (a) Categoria: Residencial; (b) Concentração: Pulverizado; (c) Tipo de segmento (lastro): Loteamento; (d) Tipo de contrato: Compra e venda.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	10
CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA EMISSÃO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	35
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	40
CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI....	45
CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI.....	48
CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA OU RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRI.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.8
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	40
CLÁUSULA NONA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS.....	46
CLÁUSULA DÉCIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO.....	52
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	59
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRI	60
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	66
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	71
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE	74
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	75
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES.....	75
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RISCOS.....	76
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS	84
CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	85
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEI APLICÁVEL	85



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

3 COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**");

*E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("**Lei nº 14.430**"):*

4 OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**");

*sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**", vêm, por este, celebrar o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela SFCO Sociedade Incorporadora Ltda. ("**Termo de Securitização**"), para fins de vinculação, pela Emissora, dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província de Securitização, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.430, a Resolução CVM nº 60, a Resolução CVM 160, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.4. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.4.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não



definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, e vice-versa. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados; **(iii)** qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil; e **(iv)** referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos.

"Agente de Medição":

A **Dexter Engenharia Ltda.**, com sede na rua irmã gabriela, 51 cj.201 - Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP 04571-130, inscrita sob o CNPJ nº 67.566.711/0001-07;

"Agente Fiduciário":

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;

"Alienação Fiduciária de Imóveis":

Quando da outorga de cada Escritura de Compra e Venda, caso ainda haja parcelas dos Contratos Imobiliários que as antecederam vincendas ou em aberto, os Devedores constituirão, em cada uma das Escrituras de Compra e Venda, a alienação fiduciária do respectivo Imóvel objeto da transação, sendo certo que a perfeita constituição ocorrerá apenas mediante o seu devido registro na matrícula dos Imóveis;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

Significa a alienação fiduciária da totalidade das quotas da Cedente que sejam de titularidade da Fiadora, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Resolutiva, em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Amortização Extraordinária Compulsória":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;

"Anúncio de Início":

O anúncio de início a ser divulgado pela Securitizadora à CVM,



na forma do inciso II do artigo 59 da Resolução CVM nº 160;

"Assembleia Especial de Investidores dos CRI":

Assembleia especial de investidores de CRI a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado":

Significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

"B3":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"Banco Liquidante":

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;

"Boletim de Subscrição":

Cada boletim de subscrição dos CRI, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;

"CCI":

As cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real, sob a forma escritural, emitidas pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representativas dos respectivos Créditos Imobiliários, conforme relacionadas no Anexo I a este Termo;

"Cedente":

A **SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 253, conjunto 209, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, inscrita no CNPJ



sob o nº 24.405.294/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCIRS"), sob o NIRE 43207928971;

"CETIP21":

O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ":

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"CPF/MF":

Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

"Coobrigação":

Nos termos dos artigos 264, 265 e 296 do Código Civil, a Cedente responderá de forma solidária pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, a Coobrigação relacionada aos Créditos Imobiliários estará sujeita à condição resolutiva, consistente no registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, da Alienação Fiduciária de Imóveis da respectiva Escritura de Compra e Venda. Assim, caso a Alienação Fiduciária de Imóveis de determinada Escritura de Compra e Venda for devidamente constituída, com o seu registro, então a Coobrigação relacionada aos Créditos dessa Escritura de Compra e Venda estará automaticamente resolvida, não se aplicando o mesmo àquelas Escrituras de Compra e Venda cujas Alienações Fiduciárias de Imóveis não houverem sido objeto de registro;

"Código ANBIMA de Ofertas Públicas":

O "Código de Ofertas Públicas", publicado pela ANBIMA e em vigor desde 01 de fevereiro de 2024.

"Código ANBIMA":

O "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente na presente data;

"Código Civil":

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Compromisso(s)

Compromisso de Investimento eventualmente celebrado pelos

de Investimento”:

Titulares dos CRI, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 18 da Resolução CVM 60. Os compromissos de investimento para subscrição e integralização dos CRI, os quais regularão os termos e condições para a integralização dos CRI, sendo suas formalizações dispensadas no caso de integralização à vista;

“Condições Precedentes ao Pagamento do Desembolso”:

São as seguintes condições, que deverão ser atendidas para que, uma vez ocorrida a primeira integralização dos CRI, a Securitizadora realize o pagamento à Cedente da primeira parcela do Preço de Cessão Líquido, ou do Preço de Cessão Ajustado, conforme aplicável:

- a) a perfeita formalização dos Documentos da Operação (exceto pelas Escrituras de Compra e Venda, pelo anúncio de encerramento e pelo Sumário de Securitização), entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes;*
- b) obtenção pela Cedente de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização e liquidação da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando as societárias, de credores e de órgãos reguladores, se aplicável, sendo certo que, para fins de cumprimento desta condição, deverá ser apresentada declaração da Cedente e da Fiadora no sentido de que todas as referidas aprovações foram obtidas, na forma de minuta indicada no Anexo III ao Contrato de Cessão;*
- c) o recebimento, pela Securitizadora, de cópia digitalizada dos Contratos Imobiliários e matrículas individualizadas, se houver;*
- d) o registro das Aprovações Societárias na Junta Comercial competente;*
- e) o registro Contrato de Cessão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”);*
- f) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

competente, nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei de Registros Públicos;

g) conclusão da diligência jurídica da Cedente, da Fiadora e da Operação de Securitização realizada pelo assessor legal contratado no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização;

h) conclusão do processo de due diligence e recebimento em até 3 (três) Dias Úteis antes da primeira data de liquidação da Oferta, o relatório de auditoria concluído e a minuta do parecer jurídico ("Legal Opinion") elaborado pelo assessor legal, cujos termos sejam satisfatórios a Securitizadora e na data de liquidação dos CRI (ou antes), da Legal Opinion final assinada, atestando, entre outras questões (a) a simetria de informações obtidas no procedimento de due diligence e as disponibilizadas nos Documentos da Operação, (b) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e da Oferta, (c) a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e a obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação. Tal opinião deverá ser assinada com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil;

i) a transferência efetiva das CCI representativas dos Créditos Imobiliários pela Cedente à Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 2.1 acima, por meio dos sistemas da B3;

j) envio de declaração de veracidade assinada pela Cedente à Securitizadora, conforme o artigo 24 da Resolução CVM 160 e em termos satisfatórios à Securitizadora, contendo, no mínimo: (a) a ratificação de que todas informações e declarações prestadas pela Cedente nos Documentos da Operação são, na data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e (b) as declarações constantes no Anexo III deste Contrato de Cessão;

k) verificação, com base em relatório elaborado e disponibilizado pelo Servicer, de que, nesta data, os Créditos



Imobiliários atendem aos critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 8.3, item (ii) abaixo;

l) emissão, subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para efetivar o pagamento da referida parcela do Preço de Cessão Líquido; e

m) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3 e registro da Oferta junto à CVM.

"Conta de Livre Movimentação":

A conta corrente nº 61.871-3, agência 4370, mantida junto ao Banco Sicoob (756), de titularidade da Cedente;

"Conta do Patrimônio Separado":

*A conta corrente nº 99849-5, agência 6327, mantida junto ao **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. (341)**, conta do patrimônio separado dos CRI, de titularidade da Securitizadora;*

"Contador do Patrimônio Separado":

*Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1737 – Belenzinho, CEP: 03172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, o auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;*

"Contrato de Cessão":

O "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Cedente, a Fiadora e a Securitizadora, de modo a prever a cessão das CCI à Securitizadora, sendo certo que, nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão das CCI compreendeu os valores presentes, principais e acessórios, devidos pelos Devedores à Cedente;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

O "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora e a Securitizadora, com a interveniência e a anuência da Cedente;

"Contrato de Servicer":

O "Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Recebíveis Imobiliários", celebrado entre o Servicer e a Securitizadora, com a interveniência e a anuência da Cedente;

"Contratos Imobiliários":

Significa cada "Contrato Particular de Promessa de Compra e

Venda de Bem Imóvel – Condomínio Horizontal de Lotes 'Joy Xangri-Lá'" relacionado no Anexo I, celebrado entre a Cedente, na qualidade de promitente vendedora, e o respectivo promitente comprador, tendo por objetivo a comercialização dos imóveis que integram o Empreendimento Imobiliário;

"Créditos Imobiliários":

Significa a totalidade dos créditos decorrentes da comercialização dos Imóveis, que abrangem não só o valor do principal, como também a totalidade dos respectivos acessórios, tais como parcelas devidas a título de reajuste, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários e/ou nas Escrituras de Compra e Venda, uma vez que sejam outorgadas;

"CRI":

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização;

"CRI Sênior":

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior da 82ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, cujo pagamento será priorizado, conforme a Ordem de Pagamentos. Na Data de Emissão, os CRI Sênior representam 70% (setenta por cento) do total dos CRI;

"CRI Subordinados":

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Subordinada da 82ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, cujo pagamento será subordinado ao prévio pagamento dos CRI Sênior, conforme a Ordem de Pagamentos, e que, eventualmente, recebem o Prêmio de Subordinação. Na Data de Emissão, os CRI Subordinados representam 30% (trinta por cento) do total dos CRI;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos os CRI Subordinados e aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora ou detidos pela Cedente, pela Fiadora, pela Emissora e pelos titulares de sociedades por elas controladas ou controladoras;

"Crítérios de Elegibilidade":

Em conjunto, os seguintes critérios, que deverão ser observados com relação aos Créditos Imobiliários: (a) loan to value máximo

por crédito 90,00% (noventa por cento); (b) concentração máxima de 5,00% (cinco por cento) por Devedor; e (c) não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias;

"Critérios de Elegibilidade
Novos Créditos Imobiliários":

Em conjunto, os seguintes critérios, que deverão ser observados com relação aos Novos Créditos Imobiliários: (a) deverão decorrer da comercialização de imóveis que integrem loteamentos fechados; (b) deverão decorrer da comercialização de imóveis que integrem empreendimento imobiliário que já tenha avançado em mais que 40% (quarenta por cento) do respectivo cronograma físico-financeiro de obras; (c) deverão decorrer da comercialização de imóveis que integrem empreendimento imobiliário que tenha prazo estimado para a emissão do Termo de Verificação de Obras de, no máximo, 12 (doze) meses, a ser contabilizado da data de sua cessão; (d) deverão decorrer da comercialização de imóveis que integrem empreendimento imobiliário que já tenha tido, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de seus imóveis comercializados; e (e) deverão decorrer de instrumentos que contenham a previsão de constituição de alienação fiduciária dos imóveis uma vez que seja celebrado o contrato definitivo de compra e venda;

"CMN":

O Conselho Monetário Nacional;

"CVM":

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20.050-006, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08;

"Data de Aniversário":

Conforme indicado no Anexo II ao Termo de Securitização;

"Data de Emissão":

Significa a data de emissão dos CRI, conforme indicado na Cláusula 3.1, (i);

"Data de Integralização":

Cada data em que irão ocorrer as integralizações dos CRI, em moeda corrente nacional, à vista, no caso dos CRI Sênior, ou através de dação em pagamento, no caso dos CRI Subordinados, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento":

Cada data de pagamento da amortização do CRI e dos Juros



Remuneratórios, conforme Anexo II deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento Final": *Significa a data de vencimento dos CRI, conforme indicado na Cláusula 3.1, (I);*

"Data de Verificação": *Significa o 5º (quinto) Dia Útil que antecede a Data de Pagamento;*

"Devedores": *Significa o devedor fiduciante de cada um dos Contratos Imobiliários, conforme descritos no Anexo I a este Termo;*

"Dia(s) Útil(eis)": *Significa **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;*

"Distribuidora ou Coordenador Líder": *Significa a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada;*

"Documentos da Operação": *Os documentos que integram a Emissão, quais sejam (a) o Contrato de Cessão; (b) os Contratos Imobiliários e, quando lavradas, as Escrituras de Compra e Venda; (c) a Escritura de Emissão de CCI; (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (e) o Contrato de Servicer; (f) este Termo de Securitização; (g) os boletins de subscrição dos CRI e, se aplicável, compromissos de investimento que vierem a ser formalizados pelos Titulares dos CRI; (h) o anúncio de início e o anúncio de encerramento; (i) o Sumário de Securitização, bem como quaisquer respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Emissão e que venham a ser celebrados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente;*

"Emissão": *As Classes Sênior e Subordinada da 82ª Emissão de CRI da Emissora, correspondente aos Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados nos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente;*

"Empreendimento": *O Condomínio Horizontal de Lotes Joy Xangri-lá, em*



Imobiliário”:

desenvolvimento pela Cedente no imóvel objeto da matrícula nº 2.647 do Registro de Imóveis de Xangri-lá/RS;

“Encargos Moratórios”:

São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;

“Escrituras de Compra e Venda”:

As escrituras públicas de compra e venda dos Imóveis que, tendo em vista a Cláusula Oitava dos Contratos Imobiliários, deverão ser outorgadas aos Devedores no prazo lá previsto, que substituirão os respectivos Contratos Imobiliários na qualidade de instrumento que disciplina os Créditos Imobiliários, o que é necessário, levando em consideração a natureza do negócio, possuindo os mesmos Devedores e as mesmas características de pagamento, correspondendo o seu saldo devedor, tão somente, ao saldo devedor dos Contratos Imobiliários que as originaram no momento de sua lavratura;

“Escrutador”:

*O escriturador dos CRI será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;*

“Eventos de Multa Indenizatória”:

Significa os eventos abaixo elencados, mediante cuja ocorrência a Cedente deverá pagar à Securitizadora o Valor de Multa Indenizatória (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão.

(i) sejam reconhecidas ou declaradas a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou a inexigibilidade de quaisquer dos Contratos Imobiliários, dos Créditos Imobiliários, das CCI

e/ou das Alienações Fiduciárias, por qualquer autoridade brasileira, por meio de decisão irrecorrível administrativa, judicial ou arbitral exequível para a qual não tenham sido obtidas medidas com efeitos suspensivos tempestivamente; ou

(ii) ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, desde que o direito à Recompra Compulsória, de que é titular a Securitizadora nos termos das cláusulas acima, não puder ser exercido, em sua plenitude, por qualquer motivo.

"Eventos de Recompra Compulsória Total":

Quando denominados em conjunto e indiscriminadamente, os Eventos de Recompra Compulsória Total Automática e os Eventos de Recompra Compulsória Total Não Automática;

"Eventos de Recompra Compulsória Total Automática":

Significa os eventos abaixo elencados, mediante cuja ocorrência a Cedente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, estará obrigada recomprar os Créditos Imobiliários, de forma parcial ou total, pelo Valor de Recompra (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

(a) descumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelos Devedores de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do seu respectivo vencimento, independentemente de cumprimento, ou não, da Coobrigação da Cedente;

(b) questionamento da existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários, das Garantias e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, judicial ou extrajudicialmente, pela Cedente, pela Fiadora e/ou qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas e/ou Afiliadas;

(c) proferimento de decisão declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários e/ou deste Contrato, no âmbito de processo judicial instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se obtida a suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável; e/ou

(d) *transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos demais Documentos da Operação que façam parte, sem anuência da Cessionária, conforme decisão dos Titulares dos CRI.*

"Eventos de Recompra Compulsória Total Não Automática":

Significa os eventos abaixo elencados, mediante cuja ocorrência a Cedente, desde que assim deliberado pelos titulares dos CRI reunidos em assembleia especial de investidores, estará obrigada recomprar os Créditos Imobiliários, de forma parcial ou total, pelo Valor de Recompra (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

(a) *descumprimento pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelos Devedores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, não sanado no prazo especificamente estabelecido nos Documentos da Operação, ou, na ausência de prazo específico, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;*

(b) *se a Cedente e/ou a Fiadora **(a)** tiver requerida ou decretada sua falência, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; **(b)** propuser plano de recuperação extrajudicial ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(c)** ingressarem juízo com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; e/ou **(e)** estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores, com efeitos similares, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;*

(c) *se a Cedente ou a Fiadora **(a)** propuser plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de*

*concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;*

(d) fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações, ou qualquer outra operação societária envolvendo a Cedente, exceto se tiver sido obtida a anuência prévia dos Titulares dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(e) proferimento de decisão declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade das Garantias e/ou de qualquer dos outros Documentos da Operação, no âmbito de processo judicial instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se obtida a suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável;

(f) caso quaisquer das declarações da Cedente, da Fiadora e/ou dos Devedores prestadas em quaisquer dos Documentos da Operação revelarem-se falsas, enganosas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes, de modo que afetem adversamente a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação;

(g) se ocorrer cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Fiadora, de seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto no caso de prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI;

(h) se houver distribuição e/ou pagamento pela Cedente, de lucros e/ou juros sobre o capital próprio, exceto caso esteja adimplente com suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, estabelecidas neste Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(i) redução de capital social da Cedente, exceto no caso de redução de capital social para fins de absorção de prejuízos

acumulados;

(j) redução do capital social da Fiadora, exceto se após a referida redução o patrimônio líquido da Fiadora se mantiver em, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme comprovado pela Fiadora mediante a apresentação das suas demonstrações financeiras atualizadas, já considerando mencionada redução de capital social;

(k) inadimplemento, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, taxas e/ou foro lançados ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

(l) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Cedente e/ou a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(m) se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, exceto se tal inadimplemento esteja sendo discutido judicialmente e tenha sido obtida a suspensão da sua exigibilidade em decorrência de garantia aceita pelo juízo competente;

(n) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(o) inadimplemento, pela Cedente, de quaisquer pagamentos

de quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, lançadas ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis, em valor agregado que exceda o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva notificação de inadimplemento;

(p) houver alteração do objeto social da Cedente e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades ou novos negócios que tenham prevalência ou que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas, sem a prévia concordância, por escrito, da Cessionária, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, restando claro que a inclusão de novas atividades secundárias que não tenham impacto negativo sobre esta Cessão de Créditos, conforme aplicável, não implicará a configuração deste Evento de Recompra Compulsória Total; e

(q) interrupção das atividades da Cedente por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que possam causar um Impacto Adverso Relevante na capacidade da Cedente e/ou da Fiadora de cumprir as obrigações nos termos dos Documentos da Operação. Para fins do presente Contrato, "Impacto Adverso Relevante" significa (a) mudanças materiais adversas que comprovadamente afetem as condições financeiras, reputacionais, operacionais e patrimoniais da Cedente; (b) qualquer mudança material adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) que efetivamente afetem a continuidade da Operação de Securitização; ou (c) quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, efetivamente afetem a execução da Operação de Securitização.

"Fiadora":

*Significa a **BBPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 253, conjunto 210, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, inscrita no CNPJ sob*

o nº 37.108.303/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na JUCIRS, sob o NIRE 43208662737;

"Fiança":

A fiança prestada pela Fiadora no âmbito do Contrato de Cessão, segundo a qual se comprometeram, como solidariamente coobrigados, renunciando ao benefício de ordem, entre si e a Cedente, e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas, tendo, também, se comprometido a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil;

"Fundo de Despesas":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização;

"Fundo de Obras":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização;

"Fundo de Reserva":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização;

"Garantias":

Quando denominados em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Fundo de Obras, o Fundo de Despesas e, quando constituída, a Alienação Fiduciária de Imóveis;

"Imóveis":

Cada imóvel objeto de comercialização nos termos dos Contratos Imobiliários e das Escrituras de Compra e Venda, conforme indicado no Anexo I a este Termo;

"Instituição Custodiante":

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade com sede no estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, conjuntos 1.001, 1.002, 1.003 e 1.004, Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.282.093/0001-50;

**"Investidores dos CRI" ou
"Titulares dos CRI":**

Significa os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste instrumento;

"Investidores Profissionais":

Significa a expressão definida no artigo 11 e, conforme o caso,



no artigo 13 da Resolução CVM nº 30;

"Integralização":

Cada integralização dos CRI que ocorrerá em cada Data de Integralização;

"Investidores Qualificados":

Significa a expressão definida no artigo 12 e, conforme o caso, no artigo 13 da Resolução CVM nº 30;

"Investimentos Permitidos":

Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Obras ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderá ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável. Todos os Investimentos Permitidos deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente. Não serão devidos ou apurados pela Securitizadora à Cedente ou aos Titulares dos CRI, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta do Patrimônio Separado a que título for;

"Índice de Cobertura da Arrecadação Mensal":

Significa o índice de cobertura a ser calculado de acordo com a Cláusula 7.2 abaixo;

"Índice de Cobertura da Arrecadação Mensal":

Significa o índice de cobertura a ser calculado de acordo com a Cláusula 7.2 abaixo;



"Índices de Cobertura":

Quando denominados em conjunto, o Índice de Cobertura da Arrecadação Mensal e o Índice de Cobertura da Arrecadação Mensal;

"IPCA/IBGE":

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Juros Remuneratórios":

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista neste Termo;

"Legislação Socioambiental":

A legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicável às suas atividades, incluindo, sem limitações: (i) a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, (ii) a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, e (iii) a legislação trabalhista referente à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão-de-obra infantil, aos direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitações, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou estão associados, de qualquer forma, a atos que importem proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Cedente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes do respectivo contrato de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas, e ao bem-estar e; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental



aplicável;

"Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações":

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

"Lei nº 10.931/04":

Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, letra de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências;

"Leis Anticorrupção":

Em conjunto, todo dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterados, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA);

"MDA":

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3;

"Montante Mínimo":

O montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após cuja colocação a Oferta poderá ser encerrada com a distribuição parcial dos CRI;

"MP 2.200-2":

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

"Obrigações Garantidas":

Significa o fiel, pontual e integral cumprimento (i) de pagamento do Valor de Recompra, se necessário, do valor devido a título de Multa Indenizatória, se necessário, e da Coobrigação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas necessários para cobrança dos Créditos Imobiliários e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, observados os termos definidos no Contrato de Cessão;

"Operação de Securitização":

Significa a operação de securitização de recebíveis imobiliários

que resultará na emissão dos CRI aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

Quando denominadas em conjunto e indiscriminadamente, a Ordem de Pagamentos Pro-Rata e a Ordem de Pagamentos Sequencial;

"Ordem de Pagamentos Pro-Rata":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8. deste Termo de Securitização;

"Ordem de Pagamentos Sequencial":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8.2. deste Termo de Securitização;

"Oferta" ou "Oferta Pública":

Os CRI Sênior serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a distribuição pelo Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRI Subordinados será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente, ou para entidade de seu Grupo Econômico, e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Subordinados fica dispensada dos registros (i) na CVM; e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para o Cedente ou para entidade de seu Grupo Econômico;

"Patrimônio Separado":

*O patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, pela Conta do Patrimônio Separado e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430: **(i)** constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis; **(ii)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a*

amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste termo de securitização; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização; (iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação; (v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados de Recebíveis a que estiverem vinculados;

"PIS":

Significa Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo de Colocação":

A distribuição, subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Oferta será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início;

"Preço de Cessão":

É o valor de até R\$ 13.836.051,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais), que a Securitizadora pagará à Cedente pela cessão onerosa dos Créditos Imobiliários, considerando os Novos Créditos Imobiliários, desde que cumpridas as Condições Precedentes ao Pagamento do Desembolso;

"Preço de Cessão Ajustado"

Significa, na hipótese de, na data de integralização dos CRI, o valor presente dos Créditos Imobiliários, segundo as suas respectivas taxas, seja superior ao valor da integralização dos CRI, o valor ajustado do Preço de Cessão de forma que o valor a ser pago pela Securitizadora à Cedente equivalha ao valor de integralização dos CRI na respectiva Data de Integralização;

"Preço de Cessão Líquido":

Significa o Preço de Cessão, quando líquido dos valores indicados na Cláusula 4.3;

"Preço de Integralização":

É o preço de integralização dos CRI, que será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI na Data de Integralização. Caso os CRI sejam integralizados em mais de uma data, o preço de integralização dos CRI deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Emissão ou da última Data de



Aniversário, conforme aplicável, até a Data de Integralização efetiva;

- "Prêmio de Subordinação":** Significa o prêmio a ser pago aos titulares dos CRI Subordinados através do direcionamento dos recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários remanescentes na Conta do Patrimônio Separado após a liquidação total dos CRI Sênior, o que ocorrerá na mesma data de liquidação total dos CRI Subordinados, após o pagamento da totalidade dos custos do Patrimônio Separado;
- "Reestruturação dos CRI":** Significam os eventos relacionados a alteração **(i)** do fluxo e prazos de pagamento e remuneração; **(ii)** das condições relacionadas aos Eventos de Recompra Compulsória, resgate antecipado, precificação do lastro e do CRI; ou **(iii)** de Assembleias Especiais de Investidores presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- "Regime Fiduciário":** O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, sobre a Conta Patrimônio Separado e sobre as Garantias, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430;
- "Relatório de Espelhamento":** O relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Servicer à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 10 (dez) de cada mês, ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso este não o seja;
- "Relatório de Medição":** O relatório contendo a medição do progresso das obras do Empreendimento Imobiliário mensalmente, onde deverá constar, ainda, a projeção de custos a serem incorridos pela Cedente para a execução do restante das obras do Empreendimento Imobiliário, o qual deverá ser encaminhado pelo Servicer à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até a Data de Verificação;
- "Resgate Antecipado Total":** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Sexta deste Termo;
- "Resolução CVM nº 17":** Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.



<u>"Resolução CVM nº 30":</u>	<i>Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;</i>
<u>"Resolução CVM nº 60":</u>	<i>Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;</i>
<u>"Resolução CVM nº 160":</u>	<i>A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;</i>
<u>"Resolução CVM nº 194":</u>	<i>A Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CVM nº 60;</i>
<u>"Securitizadora" ou "Emissora":</u>	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada;
<u>"Servicer":</u>	CESAR AUGUSTO SOARES (sob o nome fantasia de INNOVAR SERVIÇOS), empresário individual com domicílio na Avenida Paulista, nº 726, conjunto 1.303, bairro Bela Vista, CEP 01.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 20.031.289/0001-13;
<u>"SRE":</u>	<i>Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM;</i>
<u>"Sumário de Securitização":</u>	<i>O documento que contém informações sobre a Oferta e os CRI, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA;</i>
<u>"Termo de Securitização" ou "Termo":</u>	<i>Significa o presente termo de securitização referente à emissão dos CRI;</i>
<u>"Valor de Multa Indenizatória":</u>	<i>Será equivalente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nos Eventos de Multa Indenizatória;</i>
<u>"Valor de Recompra":</u>	<i>Deverá corresponder ao valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários objeto da recompra, trazido a valor presente de acordo com as taxas dos respectivos Contratos Imobiliários;</i>



"Valor Inicial do Fundo de Obras":

Significa o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser retido, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Cessão à Cedente para a composição do Fundo de Obras;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas":

Significa o montante de R\$ 176.007,31 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois e um centavos), a ser retido, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Cessão à Cedente para a composição do Fundo de Despesas;

"Valor Inicial do Fundo de Reserva":

Significa o montante de R\$ 193.704,72 (cento e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), a ser retido, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Cessão à Cedente para a composição do Fundo de Reserva;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":

Significa o montante correspondente a, no mínimo, equivalente a 6 (seis) meses de despesas recorrentes, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a que devem equivaler os recursos retidos no Fundo de Despesas a partir da primeira data de Integralização até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Mínimo do Fundo de Obras":

Significa o montante correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor necessário à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, valor este que deverá ser atestado no Relatório de Medição, a que devem equivaler os recursos retidos no Fundo de Obras a partir da primeira data de Integralização até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Mínimo do Fundo de Reserva":

Significa o montante correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI de Classe Sênior integralizados na data do cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a que devem equivaler os recursos retidos no Fundo de Reserva a partir da primeira data de Integralização até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor Nominal Unitário":

Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data da Emissão; e



"Valor Total da Emissão":

R\$ 13.836.051,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais).

1.5. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos, sendo certo que não será aplicável na Data de Vencimento.

1.6. Aprovação societária da Emissora. A Emissão dos CRI foi aprovada, de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob o nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º e seu respectivo parágrafo único do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os referidos títulos poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões.

CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA EMISSÃO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, transferidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Emissora, que possuem as características descritas na Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foi vinculada à presente emissão de CRI a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, de sua titularidade, com saldo devedor superior ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

2.2.1. Assim, dispensada a realização prévia de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, apenas na hipótese de, diante de a conversão do Contrato Imobiliário em Escritura de Compra e Venda ocorrer alguma alteração das características dos Créditos Imobiliários decorrentes de um e/ou do outro, este Termo, a Escritura de Emissão de CCI e o Contrato de Cessão deverão ser objeto de aditamento em até 30 (trinta) dias contados da outorga das Escrituras de Compra e Venda com a finalidade de ajustá-las em seu Anexo I. Em todo o caso, dispensada a realização prévia de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a Escritura de Emissão de CCI deverá ser objeto de aditamento em até 30 (trinta) dias contados da outorga das Escrituras de Compra e Venda correspondentes a todos os Contratos Imobiliários cabíveis com a exclusiva finalidade de



prever a garantia real imobiliária, conforme aplicável.

2.2.2. Regime Fiduciário: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, por meio do qual a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430/22. O presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos também serão custodiados na Instituição Custodiante que assinará a declaração contida no Anexo IV a este Termo de Securitização.

2.2.3. A Cedente, ou sociedade que esta venha a indicar, poderá ceder novos créditos imobiliários para a Securitizadora, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos), para vinculá-los à Emissão ("Novos Créditos Imobiliários"). A cessão dos Novos Créditos Imobiliários sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e a eventual diligência jurídica e financeira elaborada pelo Servicer e, no caso de os Novos Créditos Imobiliários serem objeto de cessão por terceiro que não seja a Cedente, então este estará sujeito à diligência jurídica a ser realizada pelo assessor legal da Operação de Securitização.

2.2.4. As Partes, desde já, concordam que os Novos Créditos Imobiliários poderão ser vinculados a séries adicionais de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da Securitizadora, conforme previsto no §4 do artigo 35 da Resolução CVM 60, que, por sua vez, seriam vinculadas ao Patrimônio Separado, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2023/CVM/SSE, sendo certo que as características de mencionados certificados de recebíveis imobiliários, lastreados nos Novos Créditos Imobiliários serão determinadas em sede de assembleia especial de investidores dos CRI.

2.2.5. Para tanto, a Cedente deverá enviar comunicação à Securitizadora e ao Servicer, contendo a descrição dos Novos Créditos Imobiliários, com, pelo menos, as características descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão, acompanhada de relatório de diligência jurídica de seu titular, caso não seja a Cedente, e de toda a documentação necessária à auditoria jurídica e financeira dos Novos Créditos Imobiliários pelo Servicer, conforme validada pela Securitizadora.

2.2.6. Uma vez enviada a comunicação acima descrita, a Securitizadora deverá enviar comunicação à Cedente, com cópia ao Servicer, indicando os Novos Créditos Imobiliários que, conforme auditoria jurídica e financeira realizada pelo Servicer, atendem aos Critérios de Elegibilidade e, portanto, poderão ser cedidos à Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão com o intuito de lastrear a emissão de novas séries de certificados de recebíveis imobiliários na Emissão. Essa comunicação deverá ser enviada pela Securitizadora à Cedente em (i) até 10 (dez) dias, caso trate-se de menos que 30 (trinta) Contratos Imobiliários, (ii) até 15 (quinze) dias, caso trate-se de 30 (trinta) Contratos Imobiliários, ou mais, mas menos que 50 (cinquenta) Contratos Imobiliários e (iii) até 20 (vinte) dias, caso trate-se de 50 (cinquenta) Contratos Imobiliários, ou mais.

2.2.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso se faça necessário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do envio da comunicação pela Securitizadora à Cedente, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar as características das novas séries



das classes sênior e subordinada, que serão emitidas com lastro nos Novos Créditos Imobiliários, observado, contudo, que deverão observar a mesma proporção de subordinação mínima existente nesta data, de modo que, dentre os novos certificados de recebíveis imobiliários emitidos, poderá ser necessária a emissão de uma nova série da classe subordinada, além da nova série de classe sênior, para fins de manutenção da subordinação de 30% (trinta por cento). Às séries de uma mesma classe, serão aplicáveis as mesmas disposições de remuneração e subordinação previstas nesta data no Termo de Securitização. Desse modo, caso, porventura, sejam deliberados remuneração e prazo de amortização para os certificados de recebíveis imobiliários emitidos com lastro nos Novos Créditos Imobiliários que sejam idênticos àqueles da série dos CRI Sênior e/ou da série dos CRI Subordinados já existentes, então ocorrerá apenas a reabertura da oferta da respectiva série para a emissão e colocação dos novos certificados de recebíveis imobiliários.

2.2.8. *Os Novos Créditos Imobiliários serão efetivamente cedidos e transferidos à Securitizadora mediante a formalização de aditamento ao Contrato de Cessão e/ou, se aplicável, a transferência junto aos sistemas da B3 das cédulas de crédito imobiliário que os representam para a Securitizadora.*

2.3. *Características dos Créditos Imobiliários:* *As características dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.*

2.4. *Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI:* *Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias, e a Conta do Patrimônio Separado:*

- (i) constituirão Patrimônio Separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;*
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste Termo de Securitização;*
- (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;*



- (iv) *não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação da Securitizadora, em nenhuma hipótese, exceto pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão vinculados;*
- (v) *não serão passíveis de constituição de garantias e não poderão ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e*
- (vi) *somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.*

2.5. *A titularidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, foi adquirida pela Emissora por meio da transferência das CCI, pela Cedente à Securitizadora, junto aos sistemas da B3, o que ocorreu em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, pela Cedente à Securitizadora, formalizada nos termos do Contrato de Cessão. Assim, todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, deverão ser depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.*

2.6. *Emissão das CCI:* *As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural pela Cedente, tendo sido posteriormente transferidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão. Os Contratos Imobiliários em cujo âmbito foram emitidas encontram-se custodiados pela Instituição Custodiante, tendo sido as CCI devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. A atuação da Instituição Custodiante limita-se, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.*

2.6.1. *Conforme estipulado nos Contratos Imobiliários, a Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.*

2.6.2. *Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.*

2.7. *Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários:* *Conforme estipulado no Contrato de Cessão, a princípio, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Urb Capital Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.981.423/0001-17 ("Agente de Cobrança"), sendo certo que caberá ao Servicer acompanhar a administração e a cobrança, judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários pelo Agente de Cobrança, bem como enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, mensalmente, o Relatório de Espelamento.*



2.8. *Substituição da Administração dos Créditos Imobiliários: Caso o Servicer constate, a qualquer momento, conforme apontado no Relatório de Espelhamento, dificuldade para realização do espelhamento dos Créditos Imobiliários, em função da tabulação e relatórios disponíveis no sistema da Cedente, ou ainda, aumento no nível de inconformidades, acima de 10% (dez por cento) da totalidade dos contratos a serem espelhados, verificadas por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva verificação ("Má Administração dos Imobiliários"), será encaminhada notificação à Securitizadora, de forma justificada, com cópia ao Agente de Fiduciário, para que a Securitizadora, a seu exclusivo critério, determine se o Servicer passará a exercer a administração e a cobrança, judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários.*

2.8.1. *Caso a Securitizadora determine a migração dos serviços em questão ao Servicer, esta ocorrerá às expensas da Cedente (desde que por valor equitativo e de mercado), por meio de proposta de serviços específica para este fim e após assinatura de novo contrato, ou para outra empresa que venha a ser indicada pela Securitizadora ("Nova Administradora de Créditos"), tendo o Servicer preferência na apresentação de eventual proposta comercial para assunção dos serviços de cobrança ativa, em caso de abertura de licitação para contratação da Nova Administradora de Créditos.*

2.8.2. *Referida alteração deverá ser notificada pela Securitizadora à Cedente, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a migração dos serviços de cobrança ativa para a Nova Administradora de Créditos, se obrigando a Cedente, a partir de então, a utilizar o sistema indicado pelo Servicer e a fornecer, no mesmo prazo, quaisquer documentos e/ou informações que o Servicer venha a solicitar.*

2.8.3. *Na hipótese prevista acima, os novos serviços a serem executados pela Nova Administradora de Créditos poderão compreender, a critério da Securitizadora, a conferência e validação mensal da base de informações, conciliação bancária, auditoria da régua de cobrança, cobrança escritural, atendimento aos clientes, emissão e postagem dos boletos para cobrança bancária, verificação e formalizações das movimentações dos Créditos Imobiliários e emissão de relatórios mensais para a Securitizadora.*

2.8.4. *Os serviços acima elencados serão objeto de proposta e contratação específica a ser firmada pelas Partes à época da solicitação pela Securitizadora. Para tanto, a escolha do novo prestador dos referidos serviços será deliberada em Assembleia Especial de Investidores dos CRI.*

2.8.5. *A Cedente se obrigou a cooperar com a Securitizadora e com a Nova Administradora de Créditos para a transferência e o regular exercício das atividades de administração da carteira dos Créditos Imobiliários, prestando todas as informações, acessos e documentos que eventualmente lhes sejam solicitados.*

2.8.6. *A Securitizadora ou a Nova Administradora de Créditos poderão, ainda, solicitar acesso ao banco de dados e sistemas da Cedente, de modo a conciliar as informações sobre os*



Créditos Imobiliários, o qual deverá ser fornecido em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação.

2.9. Renegociação dos Créditos Imobiliários: *O Agente de Cobrança fica, desde logo, autorizada a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que obedecidas as seguintes condições ("Renegociação"):*

- (a) Os Devedores inadimplentes poderão renegociar parcela com atraso de até 60 (sessenta) dias, não podendo ter uma segunda parcela em atraso;*
- (b) Os Devedores inadimplentes que estiverem com 2 (duas) parcelas com mais de 60 (sessenta) dias em atraso, só poderá renegociar a segunda parcela caso a primeira seja paga; e*
- (c) Os Devedores inadimplentes que estiverem com 3 (três) parcelas em atraso, só poderão renegociar a parcela mais recente, sendo certo que as demais parcelas deverão ser pagas.*

2.9.1. *A Renegociação inclui qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados a renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores. Resta certo que as renegociações não poderão alterar a taxa de juros ou a atualização monetária, fornecer desconto de principal, e estender o prazo de pagamento de forma que ultrapasse a Data de Vencimento dos CRI.*

2.10. Destinação dos Recursos: *Os recursos captados com a integralização dos CRI serão destinados pela Emissora para o pagamento do Preço de Cessão à Cedente, com a finalidade de adquirir as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários.*

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1. Características dos CRI: *Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:*

- (a) Emissão:** *82ª (octogésima segunda);*
- (b) Classes:** *Sênior e Subordinada;*
- (c) Quantidade de CRI:** *13.836.051 (treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cinquenta e um), sendo 9.685.236 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis) CRI Sênior e 4.150.815 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e quinze) CRI Subordinados;*
- (d) Valor Global da Emissão:** *R\$ 13.836.051,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e seis*



mil, cinquenta e um reais), sendo R\$ 9.685.236,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), correspondentes aos CRI Sênior e R\$ 4.150.815,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e quinze reais) correspondentes aos CRI Subordinados;

(e) Montante Mínimo da Emissão: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(f) Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;

(g) Atualização Monetária: no caso de ambas as séries, o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Aniversário (exclusive), pela variação positiva acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, seguindo a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

(h) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista neste Termo;

(i) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização: de acordo com as tabelas constantes do Anexo II a este Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e de Resgate Antecipado Total dos CRI prevista neste Termo de Securitização;

(j) Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: de acordo com as tabelas constantes do Anexo II a este Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e de Resgate Antecipado Total dos CRI prevista neste Termo de Securitização;

(k) Regime Fiduciário: Sim;

(l) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(m) Data de Emissão: no caso de ambas as séries, o dia 01 de novembro de 2024;



(n) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(o) Prazo de vencimento dos CRI: 2.330 (dois mil, trezentos e trinta) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2031;

(p) Garantias: No âmbito dos CRI, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva, a Coobrigação, a Fiança e a Alienação Fiduciária de Quotas. Além disso, gozarão das garantias dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação, quais sejam as Aliações Fiduciárias de Imóveis, quando constituídas;

(q) Coobrigação da Emissora: não há;

(r) Carência: conforme indicado no Anexo II;

(s) Forma de Comprovação de Titularidade: Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador do CRI, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

(t) Subordinação: os CRI Subordinados estarão subordinados aos CRI Sênior;

(u) Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: conforme indicado no Anexo II a este Termo;

(v) Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: conforme indicado no Anexo II a este Termo; e

(w) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora, serão devidos os Encargos Moratórios;

(x) Forma: nominativa e escritural;

(y) Classificação de Risco: não há;

(z) Fatores de Risco: Conforme a Cláusula Décima Oitava deste Termo de Securitização;

(aa) Classificação dos CRI: Conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º do Anexo I ao Código ANBIMA, em linha com as "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", de 15 de julho de 2024, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações:

Categoria. Os CRI são da categoria "Residencial", tendo em vista a categoria dos Imóveis,



em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", de 15 de julho de 2024.

Concentração. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores descritos no Anexo I a este Termo, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso II, alínea "a" das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", de 15 de julho de 2024.

Tipo de Segmento. Os Imóveis enquadram-se no segmento "Loteamento", em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso III, alínea "b" das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", de 15 de julho de 2024.

Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, se enquadrando, portanto, na categoria "compra e venda", em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso IV, alínea "a" das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", de 15 de julho de 2024.

(bb) Título Classificado como "Verde", "Social" ou "Sustentável": Não;

(cc) Local de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Emissora por meio da B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; e

(dd) Código ISIN:

- i. **CRI Sênior:** BRPVSCCRI5B5;
- ii. **CRI Subordinado:** BRPVSCCRI5C3.

3.2. Depósito dos CRI Sênior: Os CRI Sênior serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI Sênior realizada por meio da B3.

3.3. Oferta dos CRI Sênior: Os CRI Sênior serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação da Distribuidora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços.

3.4. A Oferta dos CRI Sênior será realizada em conformidade com o artigo 26, inciso "VIII", item (a) da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e realizada automaticamente sem a análise prévia da CVM.

3.5. Início da Distribuição dos CRI Sênior: Nos termos do artigo 59, inciso "II", da Resolução



CVM 160, o período de distribuição será iniciado posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta dos CRI Sênior na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, observado que, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta dos CRI Sênior estará a mercado a partir da data em que houver a divulgação do Aviso ao Mercado, se houver. O prazo de colocação dos CRI Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início.

3.6. Encerramento da Distribuição dos CRI Sênior: Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo o Coordenador Líder verifique o encerramento da Oferta dos CRI Sênior, este deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta dos CRI Sênior à CVM, nos moldes do Anexo M da Resolução CVM 160, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.7. Formador de Mercado: Nos termos Código ANBIMA, o Coordenador Líder da Oferta recomendou formalmente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Todavia, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

3.8. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: A Oferta dos CRI Sênior será direcionada apenas à Investidores Profissionais. Os CRI Sênior poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários a qualquer tempo apenas por Investidores Profissionais, porém não poderão ser negociados para Investidores Qualificados e Público em Geral, em observância ao artigo 43-A, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM nº 60, §10 e §11 do artigo 33 da Resolução CVM 60, e o inciso III do artigo 51 da Resolução CVM 60.

3.9. Distribuição Parcial: Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão dos CRI, haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, devendo ser aditados os Documentos da Operação, conforme aplicável, para que sejam informadas com precisão as características da Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, sem que haja qualquer ônus para Securitizadora, na qualidade de subscritora das Debêntures.

3.9.1. Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.

3.9.2. Na hipótese de não ter sido distribuído integralmente o Montante Mínimo, os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Investidores dos CRI, sem o pagamento de qualquer espécie de juros remuneratórios e/ou correção monetária,



sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo cancelamento.

3.9.3. *Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM nº 160, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, poderá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (ii) condicionar sua adesão a que haja distribuição de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista.*

3.10. Oferta dos CRI Subordinado: *Como a colocação dos CRI Subordinados será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente, ou para entidade de seu Grupo Econômico, e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral, os CRI Subordinados não poderão ser negociados no ambiente da B3.*

3.10.1. *O registro no CETIP21 do CRI Subordinado deverá ocorrer em nome do Titular dos CRI Subordinado para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Securitização através da B3.*

3.11. Declarações: *Para fins de atender o Suplemento da Resolução CVM nº 60/21, seguem como Anexo III e Anexo IV ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora e pela Instituição Custodiante.*

3.12. *A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão, estar apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que são lastros dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta e não ter parte relacionada com companhia aberta; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.*

3.13. *O Fiador declarou, no âmbito do Contrato de Cessão, estar apto a figurar como avalistas dos Créditos Imobiliários que são lastros dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta e não ter parte relacionada com companhia aberta; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: *Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de*



Subscrição pelo(s) Investidor(es) Profissional(is).

4.1.1. *Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição, sendo integralizados no ato de subscrição, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que:*

- (a)** *está ciente de que a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta;*
- (b)** *efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI e capacidade de pagamento da Emissora e da Cedente;*
- (c)** *optou por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI, à Emissora e à Cedente, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, este Termo de Securitização;*
- (d)** *têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pela Cedente;*
- (e)** *está ciente de que o CRI ofertado está sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, observados os requisitos constantes na Resolução CVM 60, conforme elucidado pelo item 23 da Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE; e*
- (f)** *é Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, do artigo 13 da Resolução CVM nº 30.*

4.1.1. *Integralização dos CRI:* *A integralização dos CRI Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, ao passo que a integralização dos CRI Subordinados será realizada à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a dação em pagamento, de toda forma, sempre no ato da subscrição, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, ou nas datas de chamada de capital conforme procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento, conforme o caso, sempre pelo Preço de Integralização.*

4.1.2. *Caso os CRI Subordinados sejam integralizados por meio de dação em pagamento ao Cedente, o montante equivalente a referida integralização será abatido do pagamento do Preço da Cessão, ou do Preço da Cessão Ajustado, conforme o caso, em todo caso, observado os limites previstos no Contrato de Cessão.*

4.1.3. *Os CRI Subordinados serão subscritos de forma privada, fora de qualquer mercado, total e exclusivamente pelo Cedente, ou por entidade de seu Grupo Econômico, e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional ou com por meio de dação em pagamento, no ato da subscrição, fora do ambiente da B3, e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme aplicável. Apenas os CRI*



Subordinados poderão ser integralizados por meio de dação em pagamento, caso no qual parte do pagamento Valor da Cessão será realizado através de dação em pagamento dos CRI Juniores ao Cedente.

4.1.4. Ágio ou Deságio: Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM nº 160.

4.2. Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.3. Retenções e Descontos do Preço de Cessão: Do valor da Primeira Tranche, deverão ser retidos e/ou descontados, conforme o caso, na Conta do Patrimônio Separado, os valores a seguir descritos:

- (i) recursos necessários ao pagamento das despesas iniciais da operação, indicadas no Anexo VII ao Termo de Securitização ("Despesas Iniciais");
- (ii) o Valor Inicial do Fundo de Obras para a constituição do Fundo de Obras;
- (iii) o Valor Inicial do Fundo de Reserva para a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iv) Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma de Pagamento do Preço de Cessão. Observada as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, o Preço de Cessão Líquido será pago, pela Securitizadora à Cedente da seguinte forma em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED para a Conta de Livre Movimentação, na mesma data em que for verificado o cumprimento das Condições Precedentes Primeira Tranche e/ou das Condições Precedentes Tranches Subsequentes, conforme aplicável, desde que mencionada verificação ocorra até 16h00. Caso contrário, o pagamento da parcela do Preço de Cessão Líquido em questão ocorrerá no Dia Útil imediatamente subsequente à data de verificação do cumprimento integral das Condições Precedentes ao Pagamento do Desembolso.

4.4.1. Excepcionalmente com relação às parcelas do Preço de Cessão, ou do Preço de Cessão Ajustado, relacionadas aos CRI da Classe Subordinada da 82ª Emissão da Securitizadora, o pagamento poderá ocorrer, a exclusivo critério da Cedente, mediante a dação em pagamento dos CRI Subordinados à Cedente, observado que, a todo momento, deve ser respeitado o índice de subordinação inicial mínimo de 30% (trinta por cento).

4.4.2. Ajuste de Preço de Cessão: Caso, na data de integralização dos CRI, o valor



presente dos Créditos Imobiliários, segundo as suas respectivas taxas, seja superior, ou inferior, ao valor da integralização dos CRI, a Securitizadora e a Cedente acordaram o pagamento do Preço de Cessão Ajustado, sem necessidade de celebrar quaisquer aditivos ao Contrato de Cessão, mantida, contudo, a necessidade de formalização de aditamento a este Termo de Securitização para atualização do valor de integralização dos CRI.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

5.1. Forma de Pagamento dos CRI: A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e os Juros Remuneratórios dos CRI serão pagos, na Conta do Patrimônio Separado, nas Datas de Pagamento e demais condições especificadas no Anexo II a este Termo de Securitização.

5.2. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente ("Atualização Monetária") a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Aniversário (exclusive), pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), seguindo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária dos CRI, sendo " n " um número inteiro.



N_{Ik} = Valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de junho, será utilizado o número-índice IPCA do mês de abril, divulgado no mês de maio.

N_{Ik-1} = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Pagamento, o dut será considerado com 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado;
- (iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRI.
- (iv) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.2.1. Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade do IPCA, a aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- (i) na hipótese de não divulgação do *N_{Ik}*, até a Data de Pagamento, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação positiva do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, por parte da Cedente;
- (ii) caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo da Emissão ou tenha a sua aplicação proibida por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, o Valor Nominal Unitário dos CRI passará a ser



atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese ou, ainda, na ausência de índice de correção legalmente previsto, pelo IPC, ou, na ausência deste, pelo INPC. Caso não haja a divulgação de índice substituto, dentro do prazo acima, e, ainda, também não estejam sendo divulgados o IPC e o INPC, deverá ser convocada pela Securitizadora, em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo de 10 (dez) dias retromencionado, Assembleia Especial de Investidores dos CRI, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a ratificação de índice substituto ao IPCA previamente eleito de comum acordo entre a Cedente e a Securitizadora;

(iii) tanto o IPCA, quanto o novo índice citado no item (ii), acima, e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

(iv) caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Cedente deverá recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, com o consequente cancelamento dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que se verificar a impossibilidade de um acordo ou na data em que a referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI deveria ter ocorrido, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor de Recompra. Caso o IPCA volte a ser publicado ou o índice substituto legalmente estabelecido, o IPC e/ou o INPC sejam divulgados anteriormente à data para a qual a primeira instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI foi convocada, considerar-se-á que referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI perdeu o seu objeto, dispensando-se a sua realização, de modo que o índice em questão voltará a ser o índice de atualização monetária dos CRI ou o novo índice aqui citado, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo nesta situação será o último disponível.

5.3. Juros Remuneratórios CRI. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI, incidirão os Juros Remuneratórios, calculados de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração").*

$$\mathbf{J = VN_{a} \times (Fator\ Spread - 1)}$$

Sendo que:

J = *valor dos juros remuneratórios devidos no final do período de capitalização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNa = *conforme definido acima;*

Fator Spread = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 10,7000% (dez inteiros e setenta centésimos);

dup = conforme definido acima.

5.3.1. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia (a) a partir da primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Total dos CRI, conforme o caso.

5.3.2. Os Juros Remuneratórios dos CRI serão pagos, mensalmente, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a este Termo ("Data(s) de Pagamento da Remuneração").

5.4. Amortização Programada. A amortização ordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou do seu saldo, ocorrerá conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e será realizada, integralmente, na respectiva Data de Vencimento Final dos CRI, como previsto no Anexo II a este Termo de Securitização, conforme o caso ("Amortização Programada"):

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

onde:

A_{ai} = Valor unitário da *i*-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Tai = Taxa da *i*-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo II abaixo deste Termo.

5.5. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pelos Devedores até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos



valores a serem pagos. Esta cláusula não é aplicável à Data de Vencimento dos CRI.

5.6. Datas de Pagamento: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização ordinária dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.7. Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pelos Devedores dos pagamentos referentes aos CRI, sendo certo que não será aplicável na Data de Vencimento.

5.8. Direito de Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRIs, nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares dos CRIs ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA OU RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRI

6.1. Amortização Extraordinária Compulsória. Mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a Securitizadora deverá realizar, por conta e ordem da Cedente, a amortização extraordinária antecipada compulsória dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Compulsória") nos seguintes termos (i) se, em determinada Data de Verificação, a Securitizadora apurar que os recursos retidos no Fundo de Reserva excedem ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, informada pela Securitizadora, estando atendidos os Índices de Cobertura, a Cedente opte pelo direcionamento desse excedente à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, de acordo com a Ordem de Pagamentos vigente à época, a ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente, (ii) caso, após a emissão do Termo de Verificação de Obras do Empreendimento Imobiliário, estando atendidos os Índices de Cobertura, a Cedente opte pelo direcionamento dos recursos remanescentes no Fundo de Obras à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, de acordo com a Ordem de Pagamentos vigente à época, a ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente e (iii) caso, quando da emissão do Termo de Verificação de Obras do Empreendimento Imobiliário, esteja em curso qualquer descumprimento dos Índices de Cobertura, os recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado a título de Fundo de Obras deverão ser direcionados, pela Securitizadora, à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, de acordo com a Ordem de Pagamentos vigente à época, a ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente, limitado ao montante necessário ao restabelecimento do respectivo Índice de Cobertura descumprido, (iv) em caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores, e (v) caso, após o cumprimento dos itens elencados nas alíneas "(a)" a "(i)", inclusive, da Ordem de Pagamentos Pro-Rata, ou ainda dos itens elencados nas alíneas "(a)" a "(g)", inclusive, da Ordem de Pagamentos Sequencial, conforme aplicável em cada mês, sobejem recursos excedentes na Conta do Patrimônio Separado ("Excedente"), nos termos da Cláusula 6.1.5



abaixo.

6.1.1. A Amortização Extraordinária Compulsória ocorrerá automaticamente, mediante o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme aplicável, nesta ordem, sem a incidência de prêmio.

6.1.2. Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Compulsória serão sempre imputados de forma proporcional aos CRI, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

6.1.3. Quando da Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, deverá ser observada a Ordem de Pagamentos Pro-Rata e/ou a Ordem de Pagamentos Sequencial, preferindo-se a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Sênior à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Subordinados.

6.1.4. Em qualquer caso de Amortização Extraordinária Compulsória mencionada na Cláusula 6.1 acima, caso esteja em vigor a Ordem de Pagamentos Pro-Rata, 70% (setenta por cento) do Excedente deverá ser utilizado para a Amortização Extraordinária dos CRI Sênior e os demais 30% (trinta por cento) do Excedente deverão ser utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados. Por outro lado, caso esteja em vigor a Ordem de Pagamentos Sequencial, até a integral liquidação dos CRI Sênior, a totalidade do Excedente deverá ser utilizado para a Amortização Extraordinária dos CRI Sênior. Após a integral liquidação dos CRI Sênior, a totalidade do Excedente deverá ser utilizado para a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados.

6.1.5. A Emissora comunicará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 03 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do evento da Amortização Extraordinária Compulsória.

6.1.6. A Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI será realizada observados os procedimentos da B3.

6.2. Resgate Antecipado Total dos CRI. A Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRI ("Resgate Antecipado Total") na hipótese **(i)** de ocorrência de Evento de Recompra Compulsória total dos Créditos Imobiliários, com a utilização do Valor de Recompra para o Resgate Antecipado Total dos CRI; **(ii)** indisponibilidade do IPCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, sem que haja acordo em AEI sobre o novo índice, caso em que a Cedente deverá realizar a recompra compulsória total dos Créditos Imobiliários, com o consequente Resgate Antecipado Total e cancelamento dos CRI; **(iii)** de ocorrência de Evento de Multa Indenizatória, com a utilização do Valor de Multa Indenizatória para o Resgate Antecipado Total dos CRI; e/ou **(iv)** caso o Excedente que seria direcionado à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinados for suficiente para realizar a liquidação



integral dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinados e, por conseguinte, pagar o valor necessário ao Resgate Antecipado Total de qualquer das séries dos CRI.

6.2.1. *O Resgate Antecipado Total ocorrerá automaticamente, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade dos CRI, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, (ii) de Encargos Moratórios, se for o caso, sem a incidência de prêmio.*

6.2.2. *A Emissora comunicará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 03 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do evento de Resgate Antecipado dos CRI. O Resgate Antecipado Total dos CRI será realizado conforme os procedimentos operacionais da B3.*

6.2.3. *Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI.*

6.2.4. *Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.*

6.2.5. *Os CRI resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.*

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1. *Em garantia das Obrigações Garantidas, foram constituídas as garantias abaixo descritas em favor da Securitizadora.*

7.1.1. *Coobrigação.* *Nos termos previstos no Contrato de Cessão, a Coobrigação assumida pela Cedente.*

7.1.2. *Fiança.* *Nos termos previstos no Contrato de Cessão, a Fiança outorgada pela Fiadora em garantia das Obrigações Garantidas.*

7.1.3. *Alienação Fiduciária de Quotas.* *Nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Quotas constituída pela Fiadora em favor da Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas, sob condição resolutiva.*

7.1.3.1. *Condição Resolutiva.* *Nos termos do artigo 127 do Código Civil, a eficácia e a efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Quotas estará sujeita à condição resolutiva consistente no registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, da Alienação Fiduciária de Imóveis de **todas** as Escrituras de Compra e Venda que devam ser outorgadas nos termos previstos nos Contratos Imobiliários, de modo que, uma vez ocorrido mencionado evento, nos termos do artigo 128 do Código Civil, estará extinta esta garantia, resolvendo-se este instrumento (“Condição Resolutiva”). Para comprovação de sua ocorrência a Cedente deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a matrícula de todos os Imóveis contendo referido*



registro.

7.1.4. *Alienação Fiduciária de Imóveis.* Nos termos das Escrituras de Compra e Venda, quando lavradas, os Devedores constituirão, nos casos em que houver parcelas dos Contratos Imobiliários que as antecederam vincendas ou em aberto, a Alienação Fiduciária de Imóveis, que, com o aditamento à Escritura de Emissão de CCI, a averbação das CCI no competente Registro de Imóveis no ato de registro da respectiva Alienação Fiduciária de Imóveis e o ajuste nos sistemas da B3, passará a favorecer a Securitizadora.

7.1.4.1. Verificada a inadimplência dos Devedores, com relação às Escrituras de Compra e Venda, fica a Securitizadora autorizada a dar início ao procedimento de excussão das garantias vinculadas aos respectivos Contratos Imobiliários, sempre com recursos do Patrimônio Separado, se aplicável, a seu exclusivo critério e, observados os procedimentos específicos de cada Contrato Imobiliário.

7.1.5. *Fundo de Obras:* A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Cedente, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, conforme Cláusula 4.3 acima, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Obras, cujos recursos serão destinados à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

7.1.5.1. Os recursos retidos no Fundo de Obras deverão ser liberados à Cedente mensalmente, de acordo com o avanço das obras do Empreendimento Imobiliário no mês anterior, conforme houver sido apurado pelo Agente de Medição, com base na documentação que lhe houver sido fornecida pela Cedente, incluindo, mas não se limitando a balancetes mensais e notas fiscais, no Relatório de Medição (conforme abaixo definido) correspondente.

7.1.5.2. A liberação dos recursos retidos no Fundo de Obras à Cedente deverá ser realizada pela Securitizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX para a Conta de Livre Movimentação, e ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das informações pelo Agente de Medição ("Data de Liberação"), no montante equivalente às despesas em que a Cedente houver incorrido para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário no mês anterior, conforme previsto no Relatório de Medição

7.1.5.3. O Agente de Medição será responsável pelo acompanhamento das despesas incorridas para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, pelo acompanhamento do cronograma físico-financeiro indicativo das obras do Empreendimento Imobiliário apresentado a ele previamente à assinatura deste Termo ("Cronograma de Obras") e por realizar a medição do progresso das obras do Empreendimento Imobiliário mensalmente para fins de elaboração do Relatório de Medição.

7.1.5.4. O Agente de Medição deverá disponibilizar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, o Relatório de Medição, até a Data de Verificação.

7.1.5.5. Caso, na primeira Data de Medição, seja demonstrado que o Valor Inicial do Fundo



de Obras é superior ao valor necessário para a finalização das obras do Empreendimento Imobiliário, o valor excedente será liberado à Cedente. Caso o valor seja inferior ao valor necessário para a finalização para a finalização das obras do Empreendimento Imobiliário, a diferença entre o Valor Inicial do Fundo de Obras e o valor necessário deverá ser aportado pela Cedente no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, com recursos próprios, no Fundo de Obras.

7.1.5.6. A Cedente desde já se compromete a disponibilizar ao Agente de Medição, todos os livros, documentos, acessos e informações necessários à prestação dos serviços descritos no Contrato de Servicer até o 10º (décimo) Dia Útil que antecede cada Data de Pagamento. Além disso, se obriga a disponibilizar os acessos e/ou informações que lhe venham a ser solicitados pelo Agente de Medição e/ou pela Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

7.1.5.7. Caso o Agente de Medição de Obras verifique que os recursos retidos no Fundo de Obras, a qualquer tempo até a quitação total das Obrigações Garantidas, são insuficientes para a finalização das obras, o Fundo de Obras deverá ser recomposto até que o montante nele retido seja equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Obras, prioritariamente, com os recursos decorrentes da arrecadação mensal dos Créditos Imobiliários, observada a Ordem de Pagamentos. Decorridos três meses do apontamento realizado pela Agente de Medição de Obras, e os recursos decorrentes da arrecadação mensal dos Créditos Imobiliários sejam insuficientes, a Cedente deverá aportar, com recursos próprios, na Conta do Patrimônio Separado o montante necessário à recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora instando-a a tal providência, sob pena de configuração de Evento de Recompra Compulsória Total.

7.1.5.8. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Obras será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação

7.1.5.9. Os valores decorrentes do Fundo de Obras enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos

7.1.5.10. Uma vez que sejam concluídas as obras do Empreendimento Imobiliário, com a correspondente emissão do Termo de Verificação de Obras, então a Securitizadora deverá enviar em até 2 (dois) Dias Úteis comunicação à Cedente, para que a Cedente, caso assim deseje, solicite à Securitizadora, caso estejam atendidos os Índices de Cobertura, a liberação dos recursos em sua Conta de Livre Movimentação em até 5 (cinco) Dias Úteis ou o direcionamento dos recursos à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, de acordo com a Ordem de Pagamentos vigente à época, a ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Caso esteja em curso qualquer descumprimento dos Índices de Cobertura, os recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado a título de Fundo de Obras deverão ser direcionados, pela Securitizadora, à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, de acordo com a Ordem de Pagamentos vigente à época, a ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente, limitado ao montante necessário ao restabelecimento do respectivo Índice de Cobertura descumprido.



7.1.6. Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Cedente, exclusivamente com recursos da primeira parcela do pagamento do Preço de Cessão Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas que eventualmente estejam inadimplentes.

7.1.6.1. Caso o montante do Fundo de Reserva fique, a qualquer tempo até a quitação total das Obrigações Garantidas, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o mesmo deverá ser recomposto até que o montante nele retido seja equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, prioritariamente, com os recursos decorrentes da arrecadação mensal dos Créditos Imobiliários, observada a Ordem de Pagamentos definida no Termo de Securitização. Caso os recursos decorrentes da arrecadação mensal dos Créditos Imobiliários sejam insuficientes, a Cedente deverá aportar, com recursos próprios, na Conta do Patrimônio Separado o montante necessário à recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora instando-a a tal providência, sob pena de configuração de Evento de Recompra Compulsória Total.

7.1.6.2. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação.

7.1.6.3. Os valores decorrentes do Fundo de Reserva enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

7.1.6.4. Se, em determinada Data de Verificação, a Securitizadora apurar que os recursos retidos no Fundo de Reserva excedem ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), então a Securitizadora deverá enviar em até 2 (dois) Dias Úteis comunicação à Cedente, informando-a acerca deste fato para que a Cedente, caso assim deseje, solicite à Securitizadora, caso estejam atendidos os Índices de Cobertura, a liberação dos recursos em sua Conta de Livre Movimentação em até 5 (cinco) Dias Úteis ou o direcionamento dos recursos à amortização extraordinária dos CRI, de acordo com a Ordem de Pagamentos vigente à época, a ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

7.1.6.5. Uma vez que sejam liquidadas as Obrigações Garantidas, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva deverão ser transferidos pela Securitizadora à Conta de Livre Movimentação em até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.1.7. Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Cedente, exclusivamente com recursos da primeira parcela do pagamento do Preço de Cessão Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados, pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das despesas recorrentes e/ou extraordinárias da Operação de Securitização.

7.1.8. Caso o montante do Fundo de Despesas fique, a qualquer tempo, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto com os recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Imobiliários mensalmente, observada a Ordem de Pagamentos vigente



no respectivo mês.

7.1.9. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação.

7.1.10. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

7.1.11. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Cedente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

7.1.12. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada para este fim.

7.1.13. Na hipótese da Cláusula acima, os titulares de CRI reunidos Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra os Cedentes e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio.

7.1.14. Caso qualquer um dos titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

7.1.15. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

7.2. Índices de Cobertura.

7.2.1. Índice de Cobertura da Carteira. A partir da data da Primeira Integralização dos CRI, até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas, fica estabelecido que,



mensalmente, na Data de Verificação, o Servicer deverá apurar o índice abaixo descrito, com base no Saldo Devedor dos CRI que lhe for informado pela Securitizadora, observado que será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Índice de Cobertura da Carteira"):

$$\frac{\text{Créditos Elegíveis}}{\text{Saldo Devedor dos CRI Sênior}} > 142,8\%$$

onde,

(a) "Créditos Elegíveis": conforme apurado pelo Servicer no último dia do respectivo mês-calendário ("Data Base"), o saldo devedor dos Créditos Imobiliários trazido a valor presente pela taxa dos CRI, que tenham, no máximo, parcela em aberto por até 30 (trinta) dias, acrescido dos Créditos Imobiliários depositados na Conta do Patrimônio Separado; e

(b) "Saldo Devedor dos CRI Sênior": significa o saldo devedor atualizado dos CRI Sênior integralizados após amortização de principal, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme apurado pela Securitizadora na Data Base.

7.2.2. Índice de Cobertura da Arrecadação Mensal. A partir da Primeira Integralização dos CRI, até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas, fica estabelecido que, mensalmente, na Data de Verificação, o Servicer deverá apurar o índice abaixo descrita, com base na Parcela Mensal dos CRI que lhe for informada pela Securitizadora, observado que será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Índice de Cobertura da Arrecadação Mensal") e, quando denominada em conjunto com a Índice de Cobertura da Carteira, tão somente as "Índices de Cobertura":

$$\frac{\text{Arrecadação Mensal}}{\text{Parcela Mensal dos CRI Sênior}} > 142,8\%$$

onde,

(a) "Arrecadação Mensal": significa o valor total dos Créditos Imobiliários arrecadados no mês imediatamente anterior a cada Data de Verificação, quitados de forma ordinária pelos respectivos Devedores, conforme verificado pelo Servicer no último dia do respectivo mês-calendário e apontado no Relatório de Espelhamento; e

(b) "Parcela Mensal dos CRI Sênior": significa o valor da parcela de principal e juros remuneratórios dos CRI Sênior, referente ao mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

7.3. Disposições Comuns às Garantias. Para os fins de interpretação e aplicação das disposições previstas nesta Cláusula Sétima, deve ser observado o seguinte:



- (i) *fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido, ainda, que, desde que observados os procedimentos previstos neste instrumento e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza;*
- (ii) *as Partes, desde já, concordam que caberá, unicamente, à Securitizadora definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora para a satisfação das Obrigações Garantidas;*
- (iii) *a excussão de nenhuma das Garantias ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes;*
- (iv) *as Garantias são um direito contínuo e, em especial, mas sem limitações, não são e nem deverão ser consideradas satisfeito por qualquer dispensa ou pagamento intermediário referente a quaisquer obrigações ou por qualquer acerto de contas entre a Securitizadora e a Cedente;*
- (v) *as Garantias continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da não validade ou inexecutibilidade de qualquer outro documento ou questão que possa de outra forma exonerar a Cedente; e*
- (vi) *as Partes concordam que correrão por conta da Cedente todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora para (a) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias; (b) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (c) a formalização das garantias; e (d) o pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias.*

7.3.1. *A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Cedente se escusar ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou de qualquer forma retardar a execução das Garantias.*

7.3.2. *As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação da Obrigações Garantidas.*

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



8.1. Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI na forma disposta na Cláusula 15.1 abaixo.

8.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos previstos no artigo 47, III da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referir, no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN e enviado ao Agente Fiduciário.

8.3. A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

8.4. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Investidores dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Cedente conforme o caso, ou em prazo menor caso a solicitação ocorra para atender órgão regulatório ou outra autoridade.

8.5. A Emissora, sem prejuízo das demais obrigações constantes nos demais Documentos da Operação, obriga-se, ainda, a:

(a) prestar, fornecer e permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI;

(b) manter: **(i)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(ii)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(iii)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(c) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Investidores dos CRI que venham a ser publicados;

(d) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas



pela Emissora;

(e) *nos termos da Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados;*

(f) *manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;*

(g) *preparar e disponibilizar em seu website para consulta do Agente Fiduciário o relatório indicado na Cláusula 8.2 acima;*

(h) *manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;*

(i) *manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, habilitados prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores, com exceção do Agente Fiduciário, e sendo certo que a substituição do Agente Fiduciário deverá observar os procedimentos elencados na Resolução CVM 17;*

(j) *indenizar os Titulares de CRI, em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;*

(k) *disponibilizar todas as informações descritas na Cláusula 8.7 abaixo ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo nela indicado;*

(l) *a Emissora obriga-se ainda a elaborar o relatório mensal mencionado na Cláusula 8.2 acima, conforme Suplemento E da Resolução CVM 60, e enviá-lo ao Agente Fiduciário na mesma periodicidade;*

(m) *comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI;*

(n) *após o término de cada exercício social publicar suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores*



independentes, disponibilizando-as em seu website para consulta dos investidores, bem como devendo encaminhar ao Agente Fiduciário;

(o) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja ligada ou coligada do seu gestor, que seja por ele controlada, que seja sua controladora, que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns, assim como qualquer grupamento societário, associação ou consórcio de que qualquer sociedade acima referida faça parte (“Afiliadas”) e os respectivos administradores, funcionários e representantes agindo em seu nome cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e/ou demais os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar com a Emissora ou com suas Afiliadas, previamente ao início da Operação de Securitização; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário dos CRI, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRI, exclusivamente pelos meios previstos neste Termo;

(p) abster-se bem como fazer com que suas controladas, Afiliadas e os respectivos administradores, funcionários e representantes agindo em seu nome se abstenham de: (i) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(q) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, Afiliadas e os respectivos administradores, funcionários e representantes agindo em seu nome cumpram, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, incluindo, sem limitações, medidas e ações preventivas contra a utilização de trabalho análogo à escravidão ou infantil e o incentivo à prostituição. A Emissora obriga-



se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

8.6. *A substituição dos auditores independentes deverá ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, à B3 e à CVM.*

8.7. *Relatório Anual:* *A Emissora obriga-se, desde já, a informar e enviar todos os dados financeiros, incluindo suas demonstradores financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário. Referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, no encerramento de cada exercício social. Os documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.*

8.8. *A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.*

8.9. *A Emissora, sem prejuízo das demais declarações prestadas nos demais Documentos da Operação, neste ato, declara que:*

- (a)** *é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis brasileiras;*
- (b)** *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;*
- (c)** *os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*



- (d) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;*
- (e) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;*
- (f) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização;*
- (g) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;*
- (h) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;*
- (i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a, legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade, e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e*
- (j) cumpre e determina o cumprimento, com relação aos seus respectivos empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal e de suas respectivas controladas e subsidiárias integrais, das Leis Anticorrupção, por atos praticados a mando da Emissora, em benefício dela ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, na medida em que a Emissora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção aos seus respectivos empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal e de suas respectivas controladas e subsidiárias integrais e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para*



seu benefício, exclusivo ou não; e (f) tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção.

8.9.1. *A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.*

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

9.1. Regime Fiduciário: *Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI.*

9.2. Conta do Patrimônio Separado: *A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.*

9.3. Isenção de Ação ou Execução: *Na forma do artigo 27 Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, as Garantias, e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, não se prestando à constituição de Garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.*

9.4. Patrimônio Separado: *Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Garantias, e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.*

9.5. Administração do Patrimônio Separado: *A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.*

9.5.1. *A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social do Patrimônio Separado, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano, forma do*



artigo 50 §4º da Resolução CVM 60.

9.6. Declarações da Emissora: Para fins do Suplemento da Resolução CVM nº 60, a Emissora declara que:

- (a)** com relação à CCI, a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (b)** a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: **(i)** o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias.

9.7. Tributos: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora serão suportados pela Cedente, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Cedente sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (gross-up).

9.7.1. A Taxa de Administração será devida pela Cedente, com recursos do Patrimônio Separado, e paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CRI.

9.7.2. Sobre os valores em atraso devidos pela Cedente à Emissora, incidirão multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, se necessário.

9.8. Ordem de Prioridade de Pagamentos Pro-Rata: Ordinariamente, os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários recebidos na Conta do Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de pagamentos abaixo, de forma que cada item somente seja pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos Pro-Rata"):

- (a)** pagamento das Despesas do Patrimônio Separado;
- (b)** Recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, se necessário;
- (c)** recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, se necessário;
- (d)** recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Obras, se necessário;
- (e)** Remuneração em atraso dos CRI Sênior, se houver;
- (f)** pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Sênior;
- (g)** pagamento da Amortização Programada em atraso dos CRI Sênior, se houver;
- (h)** pagamento da Amortização Programada dos CRI Sênior;
- (i)** pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados;
- (j)** pagamento da Amortização Programada dos CRI Subordinados; e



(k) *direcionamento da integralidade dos recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado após o pagamento dos itens (a) a (i) acima, equivalentes ao Excedente, à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, observado o disposto na Cláusula 6.1.4 acima.*

9.8.1. *Aceleração de Pagamentos:* Na hipótese de verificação pela Securitizadora de quaisquer dos eventos abaixo, deverá passar a ser observada, em vez de a Ordem de Pagamentos Pro-Rata, a Ordem de Pagamentos Sequencial (conforme abaixo definido), nos seguintes termos ("Eventos de Aceleração de Pagamentos"):

(i) *Quando o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior corresponder a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior na Data da Emissão, ocasião em que deverá ser observada a Ordem de Pagamentos Sequencial até a integral liquidação dos CRI Sênior;*

(ii) *Caso seja apurado o descumprimento de qualquer dos Índices de Cobertura, caso em que deverá ser observada a Ordem de Pagamentos Sequencial até que ocorra o seu restabelecimento; e/ou*

(iii) *Caso o resultado da divisão entre (i) A e (ii) B ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 10% (dez por cento), caso em que deverá ser observada a Ordem de Pagamentos Sequencial até que o R apurado deixe de ser superior a 10% (dez por cento):*

$$R = \frac{A}{B}$$

Onde:

- *A = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários Inadimplentes;*
- *B = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários; e*
- *"Créditos Imobiliários Inadimplentes": os Créditos Imobiliários com parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 dias.*

9.8.2. *Mediante a verificação de quaisquer dos Eventos de Aceleração de Pagamentos, os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários recebidos na Conta do Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de pagamentos abaixo, de forma que cada item somente seja pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos Sequencial"):*

- (a)** *pagamento das Despesas do Patrimônio Separado;*
- (b)** *Recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, se necessário;*
- (c)** *recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, se necessário;*
- (d)** *recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Obras, se necessário;*
- (e)** *Remuneração em atraso dos CRI Sênior, se houver;*



- (f) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Sênior;*
- (g) pagamento da Amortização Programada em atraso dos CRI Sênior, se houver;*
- (h) pagamento da Amortização Programada dos CRI Sênior; e*
- (i) direcionamento da integralidade dos recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado após o pagamento dos itens (a) a (g) acima, equivalentes ao Excedente, à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Sênior, observado o disposto na Cláusula 6.1.4 acima.*

9.8.3. *Após a liquidação total dos CRI Sênior e, na mesma data da liquidação dos CRI Subordinados, a Emissora deverá pagar o Prêmio de Subordinação aos Titulares dos CRI Subordinados.*

9.9. *Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado:* *A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.*

9.10. *A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.*

9.11. *A Assembleia Especial de Investidores dos CRI especificamente convocada para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira ou 8 (oito) dias para segunda convocação, conforme parágrafo §1º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60 e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430/22; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430/22. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial de Investidores acima prevista não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso referida Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma dos § 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430/2022.*

9.12. *Gestão de Recursos da Conta do Patrimônio Separado:* *Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão geridos pela Emissora, podendo, a critério da Securitizadora, ser aplicados nos*



Investimentos Permitidos, sendo que o resultado obtido pela eficiência e gestão dos Créditos Imobiliários, adquiridos pela Emissora para posterior vinculação ao Patrimônio Separado, serão atribuídos a Emissora. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos da conta do Patrimônio Separado pertencerão com exclusividade à Emissora, na forma autorizada pelo artigo 22 da Resolução CVM nº 60.

9.12.1. *Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Securitizadora, não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Investimentos Permitidos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, desde que expressamente observado o disposto no item 10.13 abaixo.*

9.13. *A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:*

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRI em Circulação, caso em que deverá ser observado o rito previsto na Cláusula 9.11 acima;*
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, caso em que deverá ser observado o rito previsto na Cláusula 11 abaixo; ou*
- (iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Investidores dos CRI, desde que sejam devidamente quitados todos os valores a ela devidos até o momento e conte com a concordância da Securitizadora, caso em que deverá ser observado o rito previsto na Cláusula 11 abaixo.*

CLÁUSULA DÉCIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Agente Fiduciário: *A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.*

10.2. Declarações do Agente Fiduciário: *Atuando como representante dos Investidores dos CRI, o Agente Fiduciário declara:*

- (a)** *é uma sociedade empresária devidamente organizada, constituída e existente acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis brasileiras;*
- (b)** *aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;*
- (c)** *os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou*



delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) *não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, conforme consta no Anexo V deste Termo de Securitização;*

(e) *sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM nº 17;*

(f) *prestar serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme consta no Anexo VI;*

(g) *estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui e nos Documentos da Operação previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*

(h) *assegurar, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Investidores dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;*

(i) *não possui qualquer relação com a Emissora e/ou a Cedente e/ou os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;*

(j) *verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários, bem como o registro necessários à formalização e/ou constituição das Garantias, na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Cartórios de Títulos e Documentos competentes e dos atos societários quando do registro nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Adicionalmente, (i) segundo convencionado pelas partes no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o valor das Quotas, quando consideradas em conjunto, equivale a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondente ao valor nominal das Quotas, considerando o Contrato Social da Cedente consolidado em 01 de junho de 2020 e arquivado na JUCIRS em 15 de julho de 2020, sendo, com isso, insuficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (ii) a Coobrigação e a Fiança tratam-se de garantias pessoais e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Cedente e/ou pela Fiadora em favor terceiros; e (iii) considerando que a Alienação Fiduciária dos Imóveis não foi formalizada até a presente data, não foi possível atestar a suficiência da garantia em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização. Por fim, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das*



Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; e

(k) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de verificar a veracidade e manutenção esta declaração, nos termos do artigo 36 da Resolução nº CVM 60.

10.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores dos CRI;

(b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(c) verificar a regularidade da constituição das Garantias da Operação, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(d) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(e) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(f) manter atualizada a relação dos Investidores dos CRI mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador;

(g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;

(h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Securitização;

(i) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;



- (j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;*
- (k) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;*
- (l) informar os Investidores dos CRI, a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores dos CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores dos CRI;*
- (m) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante informações divulgadas por ela sobre o assunto, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;*
- (n) disponibilizar aos Investidores dos CRI e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI, através de seu website;*
- (o) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Investidores dos CRI no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;*
- (p) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;*
- (q) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores dos CRI, conforme prevista no Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76;*
- (r) comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRI a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;*
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;*
- (t) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o respectivo exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo o previsto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17; e*



(u) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Cedente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo certo que custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

10.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores dos CRI.

10.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro, e (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada será devida pela Emissora e/ou Cedente a parcela anual do item "ii" a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.

10.4.1. Adicionalmente, a cada aditamento ao presente Termo de Securitização para fins de inclusão de novos Créditos Imobiliários lastros e, conseqüentemente emissão de CRI adicionais, será devida uma nova parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por cada tranche Créditos Imobiliários que sejam caracterizados de origem e sem destinação a ser paga até o 5º dia útil contato de cada aditamento.

10.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Investidores de CRI presenciais ou virtuais, será devido ao Agente Fiduciário um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2)



prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Investidores de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

10.4.3. *As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.*

10.4.4. *As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.*

10.4.5. *Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

10.4.6. *O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela Cedente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Investidores dos CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das*



funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Cedente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.4.7. *O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.*

10.4.8. *O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.*

10.4.9. *O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima, e por não existirem recursos no Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento, por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de*



sua função que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso, pelo Agente Fiduciário, aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

10.4.10. *O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora e/ou pela Cedente ou pelos Investidores dos CRI, conforme o caso.*

10.4.11. *Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado dos CRI ou após a Data de Vencimento Final, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.*

10.5. *Substituição do Agente Fiduciário:* *O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação, pelos Investidores dos CRI, no âmbito de uma Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada para este fim, sendo eleito novo agente fiduciário caso os Investidores dos CRI optem por prosseguir com a referida substituição. O Agente Fiduciário se manterá nas suas funções até que seja substituído pelo novo Agente Fiduciário.*

10.6. *Destituição do Agente Fiduciário:* *O Agente Fiduciário poderá ser destituído:*

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;*
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores dos CRI; ou*
- (c) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.*

10.7. *Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição:* *O*



agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos das Cláusula 10.6 e/ou 10.8 deste Termo de Securitização assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

10.9. Substituto Provisório: A CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

10.10. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRI. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.11. Atuação Vinculada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.12. Presunção de Veracidade: Caberá à Cedente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestados, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário, não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Cedente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Cedente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.13. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRI, a Cedente e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

10.14. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO



11.1. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: **(i)** a insolvência da Emissora, com relação às obrigações pecuniárias assumidas nesta Emissão; ou, ainda **(ii)** qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.3 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto na Cláusula 11.2 abaixo, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Convocação da Assembleia Especial: Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM nº 60, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização para primeira convocação, na forma do §1º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, para fins de deliberação da liquidação, das novas normas ou regras de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou administração por nova securitizadora. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRI em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.

11.2.1. Forma de Convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.2.2. Quórum de Deliberação. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, para primeira convocação ou em segunda convocação, será válida por maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM nº 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do patrimônio separado, será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60.

11.2.3. Objeto de Deliberação. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.2.4. Liquidação do Patrimônio Separado. Neste cenário, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate dos CRI, mediante a prestação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI caso (i) a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de



CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.2.5. *A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI.*

11.2.6. *A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.*

11.3. *Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:* *Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para administrá-lo:*

- (a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora; ou*
- (b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 05 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado do respectivo inadimplemento.*

11.3.1. *A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRI

12.1. *Assembleia Especial de Investidores dos CRI:* *Os Investidores dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, preferencialmente à distância, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 60 e, no que couber a Resolução CVM nº 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.*

12.1.1. *A Assembleia Especial de Investidores dos CRI será realizada em conjunto, entre os Titulares dos CRI Sênior ou os Titulares dos CRI Subordinados, com exceção do previsto na Cláusula 12.1.2 abaixo, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem quaisquer dos assuntos indicados na Cláusula 12.1.2 abaixo, incluindo (i) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, (ii) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização, (iii) a subordinação entre as duas séries e (iv) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores.*

12.1.2. Nos termos do § 2º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60, apenas os Titulares dos CRI Sênior deliberarão acerca dos seguintes temas, sendo certo que a Assembleia em questão deverá ocorrer apenas com os Titulares dos CRI Sênior: **(i)** as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e as datas de pagamento da amortização de principal; **(ii)** a forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; **(iii)** a Data de Vencimento Final **(iv)** os Eventos de Recompra Compulsória; **(v)** os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, que possa impactar os direitos dos Investidores dos CRI; **(vi)** as Garantias que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez; **(vii)** os quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Investidores de CRI; **(viii)** qualquer alteração às previsões referentes à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI; **(ix)** renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (waiver); **(x)** qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Cedente (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores) **(xi)** qualquer matéria relacionada à execução das Garantias, **(xii)** qualquer matéria que acarrete em alteração nos Instrumentos de Garantia; **(xiii)** alterações no instrumento de emissão, ressalvado o quanto disposto no item 12.1.4. abaixo; **(xiv)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(xv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, incluindo a deliberação sobre a realização de aporte de capital por parte dos Investidores dos CRI, a dação em pagamento aos Investidores dos CRI dos valores integrantes do patrimônio separado, o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.1.3. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores dos CRI deliberar sobre:

I – as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

II – alterações no instrumento de emissão, ressalvado o quanto disposto no item 12.1.4. abaixo;

III – destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

IV – qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, incluindo a deliberação sobre: a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores dos CRI; b) a dação em pagamento aos Investidores dos CRI dos valores integrantes do patrimônio separado; c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.1.4. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.



12.1.5. O presente Termo poderá ser alterado independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos CRI sempre que tal alteração: a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3, bem como de adequação a normas legais ou regulamentares, e demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de outras entidades autorreguladoras; b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; c) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste termo; ou d) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60.

12.2. Convocação: A Assembleia Especial de Investidores dos CRI poderá ser convocada pela **(i)** Emissora, **(ii)** Agente Fiduciário, ou **(iii)** por Investidores dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI deve ser disponibilizada pela Securitizadora na página de rede mundial de computadores que contém as informações do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 60.

12.3.1. A disponibilização acima será realizada uma única vez, sendo certo que, não havendo quórum para instalação em primeira convocação, deverá ser realizada uma única nova publicação para a instalação em segunda convocação. Contudo, será admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores dos CRI mencionada no inciso I da Cláusula 13.1.1 acima, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM nº 60.

12.3.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 14.430.

12.4. Prazo e conteúdo da Convocação: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores dos CRI deverá ser convocada mediante edital publicado na forma da Cláusula Décima Sexta deste Termo de Securitização, com, pelo menos, (i) 20 (vinte) dias de antecedência, em primeira convocação, e (ii) 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, contados da data de sua realização e conterà: (i) dia,



hora e local em que será realizada a assembleia, (ii) as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital (iii) a ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas; e (iv) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia. O conteúdo da convocação pode ser divulgado de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Investidores dos CRI em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI ou deliberação pelos Investidores de CRI, em segunda convocação, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.6. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Investidores dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Investidores dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Investidores dos CRI ou à Emissora.

12.6.1. Legislação Aplicável: As Assembleia Especial de Investidores dos CRI devem ser convocadas e realizadas de acordo com as regras previstas em lei, em norma específica e de acordo com o estipulado neste Termo de Securitização. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser aplicadas na convocação e na realização da assembleia referida no caput as normas referentes à convocação e à realização da assembleia de debenturistas e, ainda de forma subsidiária, o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.7. Instalação: A Assembleia Especial de Investidores dos CRI se instalará com a presença de qualquer número de investidores, em primeira e em segunda convocação.



12.8. Presidência: A presidência da Assembleia Especial de Investidores dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** a Emissora; **(ii)** ao Agente Fiduciário; ou **(iii)** ao Titular dos CRI eleito pelos Investidores dos CRI presentes.

12.9. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores dos CRI ou não. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores dos CRI os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.9.1. Os Investidores dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores dos CRI na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81/22.

12.9.2. Caso os Investidores dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores dos CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.9.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Investidores dos CRI.

12.10. Impedimento de voto: Não podem votar nas Assembleias Especiais de Investidores dos CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação, ressalvadas as hipóteses em que os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv), ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleias Especial de Investidores dos CRI, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.11. Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleias de Investidores de CRI deverão



levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução CVM nº 81/22, se aplicável.

12.12. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, por Titulares dos CRI representativos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

12.13. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: **(i)** às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; **(ii)** à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; **(iii)** à Data de Vencimento Final **(iv)** aos Eventos de Recompra Compulsória Total Não Automática; **(v)** aos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, que possa impactar os direitos dos Investidores dos CRI; **(vi)** às Garantias que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez; **(vii)** aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Investidores de CRI; **(viii)** qualquer alteração às previsões referentes à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI; **(ix)** renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (waiver); e **(x)** qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Cedente (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores), deverão ser aprovadas por Investidores dos CRI Sênior que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos CRI em Circulação, em qualquer convocação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização. i

12.14. Dispensa para Convocação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores dos CRI a que comparecerem todos os Investidores dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.

12.15. Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Investidores de CRI, observadas as disposições pertinentes à presença nos termos da Resolução CVM nº 81/22, se aplicável.

12.16. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRI e prestar aos Investidores dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Investidores dos CRI poderão



convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Cedente), para participar das Assembleias Gerais de Investidores de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Cedente e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Investidores dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.16.1. Consulta formal: Além das deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores dos CRI, é facultado à Emissora tomar as deliberações dos investidores mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos investidores, observada, nessa hipótese, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.17. Atas da Assembleia Especial de Investidores dos CRI e Encaminhamento de Documentos para a CVM: atas lavradas das Assembleia Especial de Investidores dos CRI deverão indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu e devem ser encaminhadas à CVM via Fundos.net, e publicadas no website da Emissora.

12.18. Dispensa: Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar sobre: (i) o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores de CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Despesas iniciais e recorrentes da Emissão:

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a), (b) e (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

(a) pela Emissão e distribuição, será devida parcela única no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis



da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;

(b) *pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, sendo que o valor não poderá ser inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não poderá ser superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ("Taxa de Administração") e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;*

(c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. *Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais deverão ser previamente aprovados pelos titulares dos CRI, (c.2) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas e (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$200,00 (duzentos reais) por pela 2ª via do termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$200,00 (duzentos reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.5) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações;*

(d) *as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário;*

(e) *as despesas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(c)" acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;*



(f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta Emissão, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die; e

(g) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de "abort fee", a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI. O Agente Fiduciário dos CRI ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração prevista na Cláusula 10.4 acima.

(iii) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

(a) Registro das CCI. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por CCI, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração desta Escritura de Emissão de CCI;

(b) Custódia do Lastro. Serão devidas parcelas anuais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração desta Escritura de Emissão de CCI e as demais da mesma data nos anos subsequentes; e

(c) No caso de eventual aditamento da(s) CCI, parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no Sistema de Negociação.

(iv) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por classe, em parcelas mensais, e R\$ 73,00 (setenta e três reais) em parcelas mensais por cada conta, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;



(vi) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração do Servicer. A remuneração ao Servicer, pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, corresponderá a pagamento devido mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação do serviço, nos valores abaixo dispostos:

a) Espelhamento da Carteira: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por Contrato Imobiliário ativo, com valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custo de implantação de R\$ 17,00 (dezesete reais) por Contrato Imobiliário; e

b) Auditoria Jurídica Financeira: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por Contrato Imobiliário analisado.

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;

(x) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;

(xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;



(xii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;

(xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xiv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xv) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xviii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;

(xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no Anexo IX a este Termo; e

(xx) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia especial dos Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Cedente.

13.2. Responsabilidade dos Investidores dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para



arcar com as despesas mencionadas nos itens 13.1. e 13.2. acima, e tais despesas não sejam pagas pela Cedente, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos ao Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito ao reembolso dos Titulares dos CRI, pela Cedente, pelas despesas efetivamente suportadas pelos Titulares dos CRI, caso aplicável. Os aportes deverão ser feitos na proporção em que cada CRI titulado por cada um representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo devido mediante notificação dos titulares dos CRI, que pode ser feita por e-mail.

13.2.1. Obrigações de Aporte. Caso qualquer um dos Investidores dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

13.3. Despesas de Responsabilidade dos Investidores dos CRI: Observado o disposto nos itens 13.1., 13.2. e 13.3. acima, são de responsabilidade dos Investidores dos CRI:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 13.1. acima;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Investidores dos CRI, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Investidores dos CRI, na data da respectiva aprovação.

13.3.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 13.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Investidores dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Investidores dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde



que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Investidores dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

13.4. Custos Extraordinários: No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores dos CRI, deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Tratamento Tributário Aplicável aos investidores: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Investidores dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

14.1.1. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,50%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20,00%; (c) de 361 a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,50% e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15,00%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Investidores de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores



mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15,00% e adicional de 10,00%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9,00%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15,00% e adicional de 10,00%; pela CSLL, à alíquota de 20,00% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17,00%, e à alíquota de 15,00% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte,



ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

14.1.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/ 2014"), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita (i) aos rendimentos obtidos em investimento em CRI por pessoas físicas, os quais são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("Paraíso Fiscal"); e (ii) aos demais investidores residentes ou domiciliados em Paraíso Fiscal, que se submetem à mesma tributação aplicável a residentes ou domiciliados no país, assim como ocorre com aqueles que não observem as normas da Resolução CMN nº 4.373/2014 ao realizarem seus investimentos.

É considerado Paraíso Fiscal o país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal), ou, ainda, cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Paraísos Fiscais" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB nº 1.037/2010").

A menos que sejam pessoas físicas isentas de tributação, os investidores sujeitos às mesmas regras aplicáveis a residentes ou domiciliados no país sofrerão a incidência do IRRF à alíquota regressiva entre 15% e 22,5% sobre os rendimentos decorrentes de CRI, a depender do prazo da aplicação (alíquota de 22,5% para aplicações até 180 dias; de 20% para aplicações de 181 a 360 dias; de 17,5% para aplicações de 361 a 720 dias; e de 15% para aplicações acima de 720 dias).

14.1.3. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.1.3.1. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: *Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de*



dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

14.1.3.2. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, editais de convocação e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.2. As publicações das Assembleias Especiais de Investidores serão realizadas na forma da Cláusula Décima Segunda acima.

15.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

15.4. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

15.5. As Partes declaram e garantem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709 ("LGPD"), de 14 de agosto de 2018, conforme o caso, (i) consentem com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas; (ii) obtiveram todas as autorizações e consentimentos necessários para o tratamento



de dados pessoais de seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, no contexto da presente operação, em especial o compartilhamento de dados de contato e documentos de seus representantes legais e pessoas, referente às comunicações a serem realizadas no âmbito deste instrumento; e (iii) mantém políticas e controles internos referentes à proteção de dados pessoais de seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931/04, bem como registrados na B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550 – 4º andar

Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP: 04571-925

At.: Roberto Saka

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br / ri@provinciasecuritizadora.com.br / middle_office@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910– São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br / af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

17.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por



correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RISCOS

18.1. Riscos: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros. Isso porque o investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

(a) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Créditos Imobiliários: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários relacionados aos Contratos Imobiliários, e vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos adversos em relação ao pagamento pelos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora;

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI;

(c) Riscos relacionado à ausência de coobrigação da Emissora: O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos investidores dos montantes devidos depende exclusivamente do adimplemento dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos detentores dos CRI;

(d) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de



títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI;

(e) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica conduzida por escritório de advocacia especializado foi realizada nos meses de setembro e outubro de 2024, na ocasião e para os fins da presente Emissão, nos termos contratados, com escopo limitado à Cedente, à Fiadora e ao Empreendimento Imobiliário. A due diligence teve seu escopo limitado, de acordo com as informações acima, e há o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal, bem como fatos supervenientes, que revelem contingências não informadas afetem a capacidade financeira da Cedente e/ou da Fiadora, prejudicando negativamente os CRI;

(f) Risco relacionado a débitos fiscais da Cedente: No âmbito da auditoria jurídica, conforme melhor detalhado no Relatório de Auditoria, foram identificados, com relação à Devedora, determinados parcelamentos fiscais municipais (não relacionados ao Imóvel) e federais. Considerando que as obrigações assumidas no âmbito dos parcelamentos fiscais implicam compromissos financeiros da Cedente, há o risco de afetarem adversamente o patrimônio da Cedente, e, na eventual necessidade de ser compelida ao pagamento pontual dos valores devidos no âmbito das Operação de Securitização, como Multa Indenizatória ou Valor de Recompra, ter patrimônio insuficiente, o que afetaria adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI;

(g) Riscos relacionado à administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários: A administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas, a princípio, pela Cedente e poderão ser realizadas pelo Servicer. Existe a possibilidade de falha no processo de administração e cobrança pela Cedente e/ou pelo Servicer, o que poderá prejudicar a cobrança dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar o fluxo do pagamento dos CRI, podendo acarretar prejuízos aos Titulares dos CRI;

(h) Riscos associados aos prestadores de serviços. A Emissora contratou e contratará prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco mandatário/liquidante, agente escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos no âmbito desta Emissão. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço



e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares dos CRI, além de representar risco perante os Titulares dos CRI na medida em que a não execução a execução insatisfatória dos serviços para os quais mencionados prestadores foram e/ou serão contratados tenha impacto no adimplemento das parcelas que lhes são devidas, nos processos de execução das garantias, ou ainda, em quaisquer outros serviços necessários à operacionalização da Emissão;

(i) Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários: Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, sem prejuízo da configuração de Eventos de Multa Indenizatória e/ou de Eventos de Recompra Compulsória, causando prejuízos aos Titulares de CRI;

(j) Risco de Recompra Compulsória e de Multa Indenizatória: Os Créditos Imobiliários poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a Eventos de Recompra Compulsória e a Eventos de Multa Indenizatória, o que poderá implicar o Resgate Antecipado Total dos CRI. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

(k) Risco de Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Total: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária Compulsória e/ou de Resgate Antecipado Total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

(l) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita aos recursos existentes no Patrimônio Separado, caso tais recursos sejam insuficientes para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização;

(m) Risco de ausência de quórum para deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Investidores dos CRI são sujeitas a quóruns qualificados. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses;



(n) Risco em Função do Rito de Registro Automático da Oferta: A Oferta dos CRI, está submetida ao rito automático de registro perante a CVM nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de forma que as informações prestadas pela Cedente, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

(o) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre as séries de CRI emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis Imobiliários produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os Créditos Imobiliários, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

(p) Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e /ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional ("CMN") publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024,

reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

(q) Risco pela Inexistência de Rating: Os CRI não foram objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros;

(r) Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis: Os Créditos Imobiliários poderão ser garantidos por Alienação Fiduciária de Imóveis. Assim, uma vez que o sejam, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão da garantia incidente sobre tais Imóveis. Caso os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos e os preços dos Imóveis venham a se verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI;

(s) Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Ainda no cenário mencionado acima, possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado dos Imóveis, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários. Assim, caso as mencionadas variações impliquem valores de mercado dos Imóveis significativamente inferiores àqueles que lhes foram inicialmente estipulados contratualmente, haverá impacto negativo aos Titulares dos CRI;

(t) Riscos relativos à execução das Garantias A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos Imobiliários poderá levar à necessidade de execução das respectivas garantias. Não é possível assegurar que a execução das Garantias assegurará o pagamento integral e tempestivo dos CRI. O Fundo de Reserva pode não ser suficiente para garantir o pagamento tempestivo e total das Obrigações Garantidas. É possível que os procedimentos de execução das garantias possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, eventuais custos judiciais para propositura e acompanhamento de ações judiciais, entre

outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação dos devedores, não alienação de bens em leilão, entre outros). Assim, o atraso na excussão das garantias e/ou a não alienação em leilão dos Imóveis objeto de cada Alienação Fiduciária de Imóveis, uma vez constituídas, poderão representar perda financeira aos Titulares dos CRI, relativamente não apenas a frustração da percepção da remuneração contratada, mas também a incidência de custos adicionais;

(u) Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos Imóveis: Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos imóveis eventualmente dados em Alienação Fiduciária de Imóveis pelos respectivos Devedores, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, o valor das referidas indenizações pode não ser suficiente para fazer frente ao pagamento dos CRI;

(v) Risco relacionado à direito de indenização dos Devedores por benfeitorias realizadas nos Imóveis: Em caso de distrato dos Contratos Imobiliários ou de excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, o Devedor poderá ingressar em juízo pleiteando o direito de indenização por benfeitorias realizadas no Imóvel. Caso a ação seja procedente, o Patrimônio Separado dos CRI terá que arcar com o valor das indenizações e, caso este não seja suficiente, os Titulares dos CRI poderão ter que arcar com tais valores.

(w) Risco relacionado à ausência de registro do Contrato de Cessão: Na presente data, a o Contrato de Cessão igualmente se encontra pendente de registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da devida formalização da cessão, impedindo, dessa forma, o conhecimento de terceiros a respeito da cessão dos créditos;

(x) A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CRI pelo preço e na ocasião que desejarem. O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais. Os subscritores dos CRI não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento;

(y) Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio: Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade



dos CRI da respectiva série, em cada Data de Integralização. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas neste Termo, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI.

(z) Risco da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente;

(aa) Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI. O valor de mercado de valores mobiliários é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado dos CRI, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos CRI, representando impacto negativo aos Titulares dos CRI que queiram vendê-los no mercado secundário;

(bb) Risco relacionado ao conflito de interesses com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo conglomerado econômico. O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo conglomerado econômico eventualmente possuem ou podem vir a possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou através de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com outras sociedades dos



grupos econômicos da Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, o Coordenador Líder e sociedades integrantes do respectivo conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses em relação aos CRI da Emissão e afetar adversamente os CRI e/ou a Emissora. Adicionalmente, o Coordenador Líder e as empresas de seu respectivo grupo não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que também pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais;

(cc) Risco de Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI;

(dd) Risco Tributário: A criação ou a majoração de tributos, nova interpretação da legislação tributária ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, pode obrigar a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas, o que, em último caso, representaria impacto financeiro negativo aos Titulares dos CRI, onerando-os de forma divergente da sua expectativa de retorno no momento em que tomaram a sua decisão de investimento;

(ee) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, a Emissora e a Cedente e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos CRI. Ainda, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário, incluindo em relação aos CRI, no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Por fim, podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Cedente e da Emissora, bem como afetaria a valorização dos CRI e seus rendimentos.

(ff) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc., que poderão afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, por conseguinte, o fluxo de pagamento dos CRI.

18.2. Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos



se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

18.3. *Esta Cláusula contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

18.4. *Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

18.5. *O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, nos termos da regulamentação aplicável, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Cedente sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.*

18.6. *Os riscos descritos acima não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. *Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro*



inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

19.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Investidores dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

19.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.5. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Securitização, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Securitização poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.6. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

19.8. Negociação. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

19.9. Assinatura Digital. A assinatura deste Termo de Securitização poderá ocorrer sob a forma eletrônica, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas



para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

19.8.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.1. Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEI APLICÁVEL

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.3. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato digital.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

CARACTERÍSTICAS DAS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Devedor	CPF/CNPJ Devedor	Unidade	Nº Contrato	Valor de cessão (VP a 10,7%)	Valor da CCI	Data do contrato	Vencimento	Prazo (dias corridos)	Atualização Monetária	Juros	Custodiante	CNPJ Custodiante	Condição CCI	I F	Série e Número	Cartório e Matrícula	Imóvel
2W - [...]	19.82 [...]	G 13	CT.G 13	R\$ 82.744,05	R\$ 95.494,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-51	Integral	[=]	2024 /2	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12194	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 13), ANT AV E RAINHADA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
ACEM [...]	35.47 [...]	E 12	CT.E 12	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-52	Integ ral	[=]	2024 /3	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1216 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: E, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

ADA S[...]	26.50 [...]	D 06	CT.D 6	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	07/01/ 2021	25/09/ 2027	2452	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-53	Integ ral	[=]	2024 /4	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1214 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 6), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
ADEMI [...]	406.6 [...]	G 35	CT.G 35	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-54	Integ ral	[=]	2024 /5	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1221 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 35), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
ADEMI [...]	406.6 [...]	G 36	CT.G 36	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-55	Integral	[=]	2024 /6	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1221 7	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 36), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

ADILI[...]	377.5 [...]	J 01	CT.J 1	R\$ 74.03 3,85	R\$ 85.44 1,65	16/01/2021	10/09/2027	2428	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-56	Integral	[=]	2024 /7	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12248	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: J, Lote 1), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000
ADRIA [...]	786.5 [...]	B 10	CT.B 10	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	02/01/2021	25/09/2027	2457	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-57	Integral	[=]	2024 /8	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12073	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 10), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
ALEXA [...]	116.8 [...]	G 40	CT.G 40	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.78 3,05	30/12/2020	10/09/2027	2445	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-58	Integral	[=]	2024 /9	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1222 1	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 40), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

ANAC[...]	401.0 [...]	B 27	CT.B 27	R\$ 46.78 9,33	R\$ 53.99 9,05	07/01/2021	10/09/2027	2437	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-59	Integral	[=]	2024 /10	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12090	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 27), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000
ANDE R[...]	809.8 [...]	A 14	CT.A 14	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	07/01/2021	25/09/2027	2452	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-61	Integral	[=]	2024 /12	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12035	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 14), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
ANGE L[...]	006.4 [...]	A 07	CT.A 7	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-62	Integ ral	[=]	2024 /13	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1202 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 7), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

BAH! [...]	36.47 [...]	A 22	CT.A 22	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	14/01/ 2021	10/09/ 2027	2430	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-63	Integ ral	[=]	2024 /14	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1202 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 22), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
BAH! [...]	36.47 [...]	F 11	CT.F 11	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	14/01/ 2021	10/09/ 2027	2430	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-64	Integ ral	[=]	2024 /15	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1203 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: F, Lote 11), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
BAYAR [...]	809.9 [...]	E 09	CT.E 9	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-65	Integ ral	[=]	2024 /16	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1203 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: E, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

BERIS [...]	39.24 [...]	C 44	CT.C 44	R\$ 88.27 5,08	R\$ 101.8 77,04	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-66	Integ ral	[=]	2024 /17	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1203 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 44), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
BERN A[...]	006.9 [...]	D 09	CT.D 9	R\$ 90.48 2,88	R\$ 113.8 76,33	04/01/ 2021	25/02/ 2029	2974	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-70	Integ ral	[=]	2024 /21	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1203 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
CAMIL [...]	803.7 [...]	G 09	CT.G 9	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-71	Integ ral	[=]	2024 /22	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1203 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

CARIN [...]	007.6 [...]	L 10	CT.L 10	R\$ 74.03 3,85	R\$ 87.88 2,84	12/01/ 2021	25/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-72	Integ ral	[=]	2024 /23	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1203 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: L, Lote 10), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
CARL O[...]	731.5 [...]	H 09	CT.H 9	R\$ 80.02 3,71	R\$ 92.76 5,60	16/01/ 2021	10/09/ 2027	2428	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-74	Integ ral	[=]	2024 /25	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1204 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
CELSO [...]	211.9 [...]	A 30	CT.A 30	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-75	Integ ral	[=]	2024 /26	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1204 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 30), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

CESAR[...]	819.6 [...]	G 14	CT.G 14	R\$ 83.48 9,37	R\$ 95.49 4,00	30/12/2020	10/08/2027	2414	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-76	Integral	[=]	2024 /27	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1204 2	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 14), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000
CHRIS [...]	014.4 [...]	K 02	CT.K 2	R\$ 76.52 5,57	R\$ 87.88 2,84	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-77	Integral	[=]	2024 /28	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1204 3	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: K, Lote 2), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
CLAUD[...]	636.6 [...]	B 07	CT.B 7	R\$ 85.528,94	R\$ 98.222,40	02/01/2021	10/09/2027	2442	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-78	Integral	[=]	2024/29	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12044	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 7), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

CLAUD[...]	993.6 [...]	H 11	CT.H 11	R\$ 51.30 8,60	R\$ 58.20 5,76	04/01/ 2021	25/01/ 2026	1847	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001-79	Integral	[=]	2024 /30	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1204 5	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: H, Lote 11), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000
CONST[...]	11.81 [...]	C 08	CT.C 8	R\$ 88.23 5,69	R\$ 105.7 78,92	28/12/ 2020	25/12/ 2027	2553	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001-80	Integral	[=]	2024 /31	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1204 6	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 8), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
CRIST [...]	811.5 [...]	G 11	CT.G 11	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-81	Integ ral	[=]	2024 /32	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1204 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 11), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

D&F P[...]	41.98 [...]	I 02	CT.I 2	R\$ 75.84 3,01	R\$ 90.40 1,57	04/01/ 2021	25/10/ 2027	2485	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-82	Integ ral	[=]	2024 /33	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1204 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: I, Lote 2), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
DALIA [...]	041.9 [...]	G 12	CT.G 12	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-83	Integ ral	[=]	2024 /34	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1204 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
DIOG O[...]	998.3 [...]	F 08	CT.F 8	R\$ 64.61 1,31	R\$ 74.66 1,21	28/12/ 2020	25/12/ 2026	2188	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-84	Integ ral	[=]	2024 /35	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: F, Lote 8), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

DION A[...]	019.2 [...]	D 07	CT.D 7	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	07/01/ 2021	25/09/ 2027	2452	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-85	Integ ral	[=]	2024 /36	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 7), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
ECG C[...]	35.23 [...]	C 35	CT.C 35	R\$ 83.86 0,99	R\$ 99.54 1,13	28/12/ 2020	25/09/ 2027	2462	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-86	Integ ral	[=]	2024 /37	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 35), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
EDUAR[...]	028.1 [...]	B 22	CT.B 22	R\$ 85.542,82	R\$ 100.950,80	09/01/2021	25/09/2027	2450	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-87	Integral	[=]	2024/38	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12053	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 22), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

ELISA [...]	910.[...]	B 08	CT.B 8	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.86 6,29	30/12/ 2020	10/09/ 2027	2445	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-88	Integ ral	[=]	2024 /39	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 8), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
ELMO [...]	229.9 [...]	L 04	CT.L 4	R\$ 74.03 3,85	R\$ 85.44 1,65	16/01/ 2021	10/09/ 2027	2428	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-89	Integ ral	[=]	2024 /40	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: L, Lote 4), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
EMER S[...]	989.4 [...]	A 03	CT.A 3	R\$ 77.42 0,76	R\$ 89.35 0,45	06/01/ 2021	10/09/ 2027	2438	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-90	Integ ral	[=]	2024 /41	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

EUCLI [...]	061.7 [...]	H 10	CT.H 10	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-91	Integ ral	[=]	2024 /42	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 10), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
EVERS [...]	291.8 [...]	B 28	CT.B 28	R\$ 83.86 0,99	R\$ 99.54 8,28	15/12/ 2020	25/09/ 2027	2475	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-92	Integ ral	[=]	2024 /43	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1205 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 28), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
EVERS [...]	291.8 [...]	C 25	CT.C 25	R\$ 91.26 0,94	R\$ 107.6 98,86	15/12/ 2020	25/09/ 2027	2475	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001-93	Integral	[=]	2024 /44	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1205 9	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 25), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

EVERT [...]	26.25 [...]	F 07	CT.F 7	R\$ 64.61 1,31	R\$ 71.89 5,98	28/12/ 2020	10/12/ 2026	2173	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-94	Integ ral	[=]	2024 /45	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: F, Lote 7), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
EVERT [...]	26.25 [...]	C 05	CT.C 5	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	15/01/ 2021	10/09/ 2027	2429	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-95	Integ ral	[=]	2024 /46	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 5), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
EXCEL [...]	28.44 [...]	C 38	CT.C 38	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.86 6,29	30/12/2020	10/09/2027	2445	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-96	Integral	[=]	2024 /47	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1206 2	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 38), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

FABIA [...]	751.6 [...]	D 04	CT.D 4	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-97	Integ ral	[=]	2024 /48	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 4), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
FABIA [...]	751.6 [...]	A 21	CT.A 21	R\$ 87.09 9,30	R\$ 103.3 92,36	15/01/ 2021	25/09/ 2027	2444	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001-98	Integ ral	[=]	2024 /49	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 21), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
FABIA [...]	752.0 [...]	C 10	CT.C 10	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	07/01/2021	25/09/2027	2452	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-99	Integral	[=]	2024 /50	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1206 5	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 10), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

FABIO [...]	627.0 [...]	C 23	CT.C 23	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 100	Integ ral	[=]	2024 /51	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 23), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
FABIO [...]	008.7 [...]	B 32	CT.B 32	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 101	Integ ral	[=]	2024 /52	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 32), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
FABRI [...]	001.8 [...]	G 43	CT.G 43	R\$ 83.860,99	R\$ 99.548,28	28/12/2020	25/09/2027	2462	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-102	Integral	[=]	2024 /53	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12068	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 43), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

FELIP[...]	015.[...]	A 12	CT.A 12	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 103	Integ ral	[=]	2024 /54	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1206 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
FERNA [...]	018.3 [...]	B 12	CT.B 12	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 106	Integ ral	[=]	2024 /57	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1207 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
FERNA [...]	605.4 [...]	A 20	CT.A 20	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 107	Integ ral	[=]	2024 /58	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1204 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 20), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

FERNA [...]	731.4 [...]	C 17	CT.C 17	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	07/01/ 2021	10/09/ 2027	2437	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 108	Integ ral	[=]	2024 /59	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1207 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 17), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
FK AD[...]	10.55 [...]	A 40	CT.A 40	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	02/01/ 2021	25/09/ 2027	2457	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 109	Integ ral	[=]	2024 /60	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1207 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 40), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
FK AD[...]]	10.55 [...]	B 34	CT.B 34	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	02/01/ 2021	25/09/ 2027	2457	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 110	Integ ral	[=]	2024 /61	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1207 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 34), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

GABRI [...]	660.9 [...]	B 03	CT.B 3	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	25/08/ 2027	2431	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 111	Integ ral	[=]	2024 /62	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1207 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
GABRI [...]	660.9 [...]	C 36	CT.C 36	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	25/08/ 2027	2431	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 112	Integ ral	[=]	2024 /63	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1207 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 36), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
GABRI [...]	660.9 [...]	C 37	CT.C 37	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	25/08/2027	2431	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-113	Integral	[=]	2024 /64	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12079	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 37), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

GABRI [...]	007.4 [...]	G 39	CT.G 39	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	25/08/ 2027	2431	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 114	Integ ral	[=]	2024 /65	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 39), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
GERM A[...]	749.3 [...]	C 33	CT.C 33	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	18/01/ 2021	25/09/ 2027	2441	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 115	Integ ral	[=]	2024 /66	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 33), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
GERS O[...]	956.9 [...]	C 12	CT.C 12	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	16/01/ 2021	10/09/ 2027	2428	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 116	Integ ral	[=]	2024 /67	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

<i>GIANE [...]</i>	<i>430.4 [...]</i>	<i>D 01</i>	<i>CT.D 1</i>	<i>R\$ 82.74 4,05</i>	<i>R\$ 95.49 4,00</i>	<i>02/01/ 2021</i>	<i>10/09/ 2027</i>	<i>2442</i>	<i>IPCA</i>	<i>0%</i>	<i>Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.</i>	<i>18.282.09 3/0001- 117</i>	<i>Integ ral</i>	<i>[=]</i>	<i>2024 /68</i>	<i>Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 3</i>	<i>AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 1), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000</i>
<i>GILDO [...]</i>	<i>237.[. ..]</i>	<i>F 05</i>	<i>CT.F 5</i>	<i>R\$ 82.74 4,05</i>	<i>R\$ 95.49 4,00</i>	<i>28/12/ 2020</i>	<i>10/09/ 2027</i>	<i>2447</i>	<i>IPCA</i>	<i>0%</i>	<i>Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.</i>	<i>18.282.09 3/0001- 118</i>	<i>Integ ral</i>	<i>[=]</i>	<i>2024 /69</i>	<i>Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 4</i>	<i>AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: F, Lote 5), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP</i>

																	95588-000
GIULI[...]	919.9 [...]	A 42	CT.A 42	R\$ 84.95 2,38	R\$ 100.5 20,35	02/01/2021	25/08/2027	2426	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-119	Integral	[=]	2024 /70	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1208 5	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 42), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

GIULI[...]	919.9 [...]	B 02	CT.B 2	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	06/01/2021	10/09/2027	2438	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-120	Integral	[=]	2024 /71	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12086	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 2), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000
GLPER [...]	33.60 [...]	G 31	CT.G 31	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	06/01/2021	10/09/2027	2438	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-121	Integral	[=]	2024 /72	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12087	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 31), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
GLPER [...]	33.60 [...]	G 30	CT.G 30	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	12/01/ 2021	10/09/ 2027	2432	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 122	Integ ral	[=]	2024 /73	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 30), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000

GR IN[...]	20.70 [...]	G 23	CT.G 23	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	11/01/ 2021	10/09/ 2027	2433	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 123	Integ ral	[=]	2024 /74	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1208 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 23), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 000
GREIC [...]	014.3 [...]	C 16	CT.C 16	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	02/01/ 2021	25/09/ 2027	2457	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 124	Integ ral	[=]	2024 /75	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1211 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 16), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-000
GRM I[...]	53.73 [...]	G 27	CT.G 27	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-125	Integral	[=]	2024 /76	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1209 1	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 27), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-000

GTP E[...]	32.78 [...]	G 22	CT.G 22	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	07/01/ 2021	10/09/ 2027	2437	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 126	Integral	[=]	2024 /77	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 22), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 105
GTP E[...]	32.78 [...]	G 17	CT.G 17	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 127	Integral	[=]	2024 /78	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 17), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-104
GUILH [...]	801.[. ..]	A 24	CT.A 24	R\$ 87.09 9,30	R\$ 103.3 92,36	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 128	Integ ral	[=]	2024 /79	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 24), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

GUST A[...]	002.7 [...]	C 32	CT.C 32	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 129	Integ ral	[=]	2024 /80	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 32), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
HARRI [...]	989.9 [...]	G 01	CT.G 1	R\$ 87.09 9,30	R\$ 103.3 92,36	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 130	Integ ral	[=]	2024 /81	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 1), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
HENRI [...]	950.2 [...]	A 19	CT.A 19	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	05/01/2021	10/09/2027	2439	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-131	Integral	[=]	2024 /82	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1209 7	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 19), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

HENRI [...]	950.2 [...]	E 06	CT.E 6	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 132	Integ ral	[=]	2024 /83	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: E, Lote 6), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
HOLDI [...]	33.59 [...]	K 01	CT.K 1	R\$ 74.03 3,85	R\$ 85.44 1,65	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 133	Integ ral	[=]	2024 /84	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1209 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: K, Lote 1), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
HOLDI [...]	33.59 [...]	I 03	CT.I 3	R\$ 74.03 3,85	R\$ 85.44 1,65	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 134	Integ ral	[=]	2024 /85	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1210 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: I, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

HOLDI [...]	33.59 [...]	I 04	CT.I 4	R\$ 74.03 3,85	R\$ 85.44 1,65	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 135	Integ ral	[=]	2024 /86	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1210 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: I, Lote 4), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
HOLDI [...]	33.59 [...]	G 03	CT.G 3	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 136	Integ ral	[=]	2024 /87	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1210 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
HOLDI [...]	33.59 [...]	G 02	CT.G 2	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 137	Integ ral	[=]	2024 /88	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1210 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 2), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

IRAJA [...]	930.9 [...]	G 38	CT.G 38	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 138	Integ ral	[=]	2024 /89	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1210 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 38), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
ISRAE [...]	935.7 [...]	B 06	CT.B 6	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 139	Integ ral	[=]	2024 /90	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1210 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 6), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
IVAN [...]	831.2 [...]	H 15	CT.H 15	R\$ 81.79 3,89	R\$ 94.01 7,82	28/12/2020	25/08/2027	2431	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-140	Integral	[=]	2024 /91	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12106	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: H, Lote 15), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

JAMES [...]	804.6 [...]	B 24	CT.B 24	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	25/08/2027	2431	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-141	Integral	[=]	2024 /92	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12107	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 24), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
JAMES [...]	804.6 [...]	B 25	CT.B 25	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	25/08/2027	2431	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-142	Integral	[=]	2024 /93	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12108	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 25), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
JAMES [...]	804.6 [...]	C 18	CT.C 18	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	25/08/2027	2431	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-143	Integral	[=]	2024 /94	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12109	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 18), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

JAMES [...]	804.6 [...]	G 07	CT.G 7	R\$ 83.86 0,99	R\$ 99.54 8,28	28/12/2020	25/09/2027	2462	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-144	Integral	[=]	2024 /95	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12110	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 7), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
JAMES [...]	804.6 [...]	G 08	CT.G 8	R\$ 83.86 0,99	R\$ 99.54 8,28	28/12/2020	25/09/2027	2462	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-145	Integral	[=]	2024 /96	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12111	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 8), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
JARDE [...]	995.0 [...]	A 18	CT.A 18	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	05/01/2021	10/09/2027	2439	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-146	Integral	[=]	2024 /97	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12112	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 18), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

JEFER [...]	033.6 [...]	D 08	CT.D 8	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	30/12/ 2020	25/08/ 2027	2429	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 147	Integ ral	[=]	2024 /98	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1211 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 8), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
JOANA [...]	005.2 [...]	G 32	CT.G 32	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 148	Integ ral	[=]	2024 /99	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1211 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 32), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
JOEL [...]	609.4 [...]	E 04	CT.E 4	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	06/01/2021	10/09/2027	2438	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-149	Integral	[=]	2024 /100	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12115	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: E, Lote 4), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

JONAS [...]	991.6 [...]	C 22	CT.C 22	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 150	Integ ral	[=]	2024 /101	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1211 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 22), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
JONAS [...]	024.1 [...]	C 41	CT.C 41	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.77 5,90	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 151	Integ ral	[=]	2024 /102	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1211 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 41), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
JONAS [...]	024.1 [...]	C 42	CT.C 42	R\$ 83.860,99	R\$ 96.775,90	28/12/2020	10/09/2027	2447	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-152	Integral	[=]	2024 /103	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12118	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 42), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

JORGE [...]	392.6 [...]	D 05	CT.D 5	R\$ 83.680,76	R\$ 100.654,80	07/01/2021	25/01/2028	2574	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-153	Integral	[=]	2024 /104	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12119	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: D, Lote 5), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
JORGE [...]	392.6 [...]	G 24	CT.G 24	R\$ 87.099,30	R\$ 100.520,35	05/01/2021	10/09/2027	2439	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-154	Integral	[=]	2024 /105	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12120	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 24), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
JORGE [...]	392.6 [...]	H 05	CT.H 5	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	05/01/2021	10/09/2027	2439	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-155	Integral	[=]	2024 /106	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1212 1	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: H, Lote 5), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

JOSÉ [...]	010.4 [...]	G 44	CT.G 44	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	12/01/ 2021	10/09/ 2027	2432	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 156	Integ ral	[=]	2024 /107	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1212 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 44), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
KELEN [...]	008.4 [...]	B 20	CT.B 20	R\$ 90.04 5,39	R\$ 106.2 64,37	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 158	Integ ral	[=]	2024 /109	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1212 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 20), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
LADIM [...]	453.8 [...]	C 09	CT.C 9	R\$ 78.370,13	R\$ 91.252,59	28/12/2020	25/09/2027	2462	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-160	Integral	[=]	2024 /111	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12126	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 9), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

LEAND[...]	000.8 [...]	E 03	CT.E 3	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	07/01/2021	10/09/2027	2437	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-161	Integral	[=]	2024 /112	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12127	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: E, Lote 3), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
LEAND[...]	628.9 [...]	G 15	CT.G 15	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-162	Integral	[=]	2024 /113	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12128	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 15), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
LEAN D[...]	628.9 [...]	B 36	CT.B 36	R\$ 87.09 9,30	R\$ 103.3 92,36	15/01/ 2021	25/09/ 2027	2444	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 163	Integ ral	[=]	2024 /114	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1212 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 36), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

LEAND[...]	929.9 [...]	A 34	CT.A 34	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	10/09/2027	2447	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-164	Integral	[=]	2024 /115	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12130	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 34), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
LEAND[...]	929.9 [...]	A 35	CT.A 35	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	10/09/2027	2447	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-165	Integral	[=]	2024 /116	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12131	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 35), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
LEON A[...]	820.1 [...]	L 09	CT.L 9	R\$ 74.03 3,85	R\$ 85.44 1,65	20/01/ 2021	10/09/ 2027	2424	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 166	Integ ral	[=]	2024 /117	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1213 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: L, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

LUCIA [...]	906.1 [...]	C 11	CT.C 11	R\$ 86.15 4,25	R\$ 99.35 5,98	22/01/ 2021	25/03/ 2027	2253	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 167	Integ ral	[=]	2024 /118	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1213 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 11), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
LUIZ [...]	166.7 [...]	A 25	CT.A 25	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 169	Integ ral	[=]	2024 /120	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1213 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 25), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
LUIZ [...]	166.7 [...]	H 06	CT.H 6	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-170	Integral	[=]	2024 /121	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1213 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 6), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588-103

LUIZ [...]	166.7 [...]	H 08	CT.H 8	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-171	Integral	[=]	2024 /122	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12137	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: H, Lote 8), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
LUIZ [...]	003.6 [...]	G 06	CT.G 6	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.78 3,05	28/12/2020	25/09/2027	2462	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-172	Integral	[=]	2024 /123	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12138	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 6), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
MACIE [...]	005.4 [...]	C 43	CT.C 43	R\$ 81.79 3,89	R\$ 94.01 7,82	30/12/2020	10/08/2027	2414	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-173	Integral	[=]	2024 /124	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1213 9	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 43), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

MARCE[...]	934.8 [...]	G 25	CT.G 25	R\$ 87.09 9,30	R\$ 103.3 92,36	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001-174	Integral	[=]	2024 /125	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1214 0	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 25), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
MARCE[...]	955.9 [...]	E 05	CT.E 5	R\$ 80.70 4,48	R\$ 92.76 5,60	30/12/ 2020	10/08/ 2027	2414	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001-175	Integral	[=]	2024 /126	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1214 1	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: E, Lote 5), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
MARCE[...]	396.9 [...]	G 34	CT.G 34	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/2021	10/09/2027	2440	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-176	Integral	[=]	2024 /127	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1214 2	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 34), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

MARCI [...]	599.[...]	H 12	CT.H 12	R\$ 51.30 8,60	R\$ 58.20 5,76	04/01/ 2021	25/01/ 2026	1847	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 177	Integ ral	[=]	2024 /128	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1214 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
MARCI [...]	704.0 [...]	E 07	CT.E 7	R\$ 42.64 5,22	R\$ 43.34 0,58	05/01/ 2021	25/01/ 2027	2211	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 178	Integ ral	[=]	2024 /129	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1214 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: E, Lote 17), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
MARC O[...]	680.8 [...]	A 36	CT.A 36	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	14/01/ 2021	25/09/ 2027	2445	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 179	Integ ral	[=]	2024 /130	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1214 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 36), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

MARCO[...]	587.[...]	E 13	CT.E 13	R\$ 87.099,30	R\$ 100.520,35	05/01/2021	10/09/2027	2439	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-180	Integral	[=]	2024/131	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12146	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: E, Lote 13), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
MARIO[...]	523.4[...]	E 01	CT.E 1	R\$ 82.744,05	R\$ 95.494,00	09/01/2021	10/09/2027	2435	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-181	Integral	[=]	2024/132	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12147	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: E, Lote 1), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
MARK [...]	818.1 [...]	B 30	CT.B 30	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	07/01/2021	10/09/2027	2437	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-182	Integral	[=]	2024 /133	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12148	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 30), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

MATE U[...]	020.7 [...]	B 18	CT.B 18	R\$ 88.27 5,08	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 184	Integ ral	[=]	2024 /135	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
MATE U[...]	020.7 [...]	D 03	CT.D 3	R\$ 83.86 0,99	R\$ 101.8 77,30	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 185	Integ ral	[=]	2024 /136	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 18), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
MATH E[...]	012.6 [...]	F 02	CT.F 2	R\$ 71.154,60	R\$ 84.958,67	02/01/2021	10/01/2028	2564	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-186	Integral	[=]	2024 /137	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12152	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: F, Lote 2), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

MATH E[...]	005.[...]	A 39	CT.A 39	R\$ 83.86 0,99	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 187	Integ ral	[=]	2024 /138	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 39), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
MIGU E[...]	821.6 [...]	A 37	CT.A 37	R\$ 86.68 3,48	R\$ 99.54 8,28	28/12/ 2020	10/09/ 2027	2447	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 188	Integ ral	[=]	2024 /139	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 37), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
MJW A[...]	28.16 [...]	B 26	CT.B 26	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	02/01/ 2021	25/09/ 2027	2457	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 189	Integ ral	[=]	2024 /140	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 26), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

MJWA[...]	28.16 [...]	B 31	CT.B 31	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	02/01/2021	25/09/2027	2457	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-190	Integral	[=]	2024 /141	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12156	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 31), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
MVAC[...]	31.22 [...]	H 16	CT.H 16	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	06/01/2021	25/09/2027	2453	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-191	Integral	[=]	2024 /142	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12157	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: H, Lote 16), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
NAAS O[...]	004.3 [...]	C 02	CT.C 2	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 192	Integ ral	[=]	2024 /143	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 2), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

NATH A[...]	032.0 [...]	B 09	CT.B 9	R\$ 89.79 2,01	R\$ 101.8 78,87	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 193	Integ ral	[=]	2024 /144	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1215 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
NAUM [...]	727.6 [...]	B 19	CT.B 19	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	15/01/ 2021	10/09/ 2027	2429	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 194	Integ ral	[=]	2024 /145	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1216 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 19), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

																	95588-103
OLIAR [...]	10.16 [...]	E 10	CT.E 10	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 195	Integ ral	[=]	2024 /146	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1216 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: E, Lote 10), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

PAULO [...]	747.0 [...]	H 03	CT.H 3	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	04/01/ 2021	10/09/ 2027	2440	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 197	Integ ral	[=]	2024 /148	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1216 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
PAULO [...]	467.1 [...]	D 11	CT.D 11	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	07/01/ 2021	25/09/ 2027	2452	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 198	Integ ral	[=]	2024 /149	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1216 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: D, Lote 11), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
PAULO [...]	20.83 [...]	C 31	CT.C 31	R\$ 86.154,77	R\$ 99.355,98	22/01/2021	25/03/2027	2253	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-199	Integral	[=]	2024 /150	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12165	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 31), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

PEDRO [...]	608.2 [...]	L 06	CT.L 6	R\$ 77.558,47	R\$ 89.069,04	28/12/2020	10/09/2027	2447	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-200	Integral	[=]	2024 /151	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12166	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: L, Lote 6), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103
PENSE [...]	30.16 [...]	B 33	CT.B 33	R\$ 81.793,89	R\$ 94.017,82	28/12/2020	10/08/2027	2416	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-201	Integral	[=]	2024 /152	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12167	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 33), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
PENSE [...]	30.16 [...]	C 28	CT.C 28	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	09/01/2021	25/09/2027	2450	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-202	Integral	[=]	2024 /153	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12127	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 28), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-103

PENSE [...]	30.16 [...]	C 34	CT.C 34	R\$ 80.02 3,71	R\$ 92.76 5,60	09/01/ 2021	25/09/ 2027	2450	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 203	Integ ral	[=]	2024 /154	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1216 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 34), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
RAFAE [...]	019.2 [...]	H 13	CT.H 13	R\$ 51.30 8,60	R\$ 58.20 5,76	04/01/ 2021	25/01/ 2026	1847	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 204	Integ ral	[=]	2024 /155	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 0	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 13), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
REGIN [...]	618.4 [...]	H 17	CT.H 17	R\$ 81.39 6,41	R\$ 94.77 6,33	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 205	Integ ral	[=]	2024 /156	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 1	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: H, Lote 17), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

RENAT [...]	687.3 [...]	A 17	CT.A 17	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 206	Integ ral	[=]	2024 /157	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 17), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
RICAR [...]	575.3 [...]	E 08	CT.E 8	R\$ 86.77 1,71	R\$ 100.9 50,80	07/01/ 2021	10/11/ 2027	2498	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 207	Integ ral	[=]	2024 /158	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: E, Lote 8), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
RICAR [...]	214.6 [...]	C 01	CT.C 1	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	05/01/ 2021	10/09/ 2027	2439	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 208	Integ ral	[=]	2024 /159	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 1), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103

RICAR [...]	978.9 [...]	G 33	CT.G 33	R\$ 80.70 4,48	R\$ 95.49 4,00	28/12/ 2020	25/08/ 2027	2431	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 209	Integ ral	[=]	2024 /160	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 33), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 103
RICAR [...]	693.5 [...]	G 10	CT.G 10	R\$ 85.52 8,94	R\$ 98.22 2,40	02/01/ 2021	10/09/ 2027	2442	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 210	Integ ral	[=]	2024 /161	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 6	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 10), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-103
ROBE R[...]	909.6 [...]	C 27	CT.C 27	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	06/01/ 2021	10/09/ 2027	2438	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 211	Integ ral	[=]	2024 /162	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 7	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 27), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004

RODRI [...]	857.3 [...]	C 30	CT.C 30	R\$ 81.79 3,89	R\$ 94.01 7,82	30/12/ 2020	10/08/ 2027	2414	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 212	Integ ral	[=]	2024 /163	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 30), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004
RODRI [...]	964.0 [...]	G 26	CT.G 26	R\$ 87.09 9,30	R\$ 103.3 92,36	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 213	Integ ral	[=]	2024 /164	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 26), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-004
RODRI [...]	977.4 [...]	F 12	CT.F 12	R\$ 86.09 9,18	R\$ 98.96 6,52	28/12/2020	10/08/2027	2416	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-214	Integral	[=]	2024 /165	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12180	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: F, Lote 12), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-004

ROGER[...]	562.8 [...]	B 17	CT.B 17	R\$ 87.09 9,30	R\$ 100.5 20,35	06/01/ 2021	10/09/ 2027	2438	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001- 215	Integral	[=]	2024 /166	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1218 1	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 17), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-004
ROSAN[...]	370.[. ..]	B 15	CT.B 15	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	02/01/ 2021	25/09/ 2027	2457	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.09 3/0001- 216	Integral	[=]	2024 /167	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1218 2	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: B, Lote 15), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-004
ROSA N[...]	370.[...]	F 10	CT.F 10	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 217	Integ ral	[=]	2024 /168	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1218 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: F, Lote 10), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004

RUAN [...]	004.3 [...]	G 28	CT.G 28	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	04/01/ 2021	25/09/ 2027	2455	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 218	Integ ral	[=]	2024 /169	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1218 4	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: G, Lote 28), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004
SAMIR [...]	719.7 [...]	A 26	CT.A 26	R\$ 88.76 0,10	R\$ 103.6 79,20	09/01/ 2021	10/12/ 2027	2526	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 219	Integ ral	[=]	2024 /170	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1218 5	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 36), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP

																	95588-004
SAMU E[...]	003.5 [...]	G 16	CT.G 16	R\$ 89.556,93	R\$ 103.679,58	15/01/2021	10/11/2027	2490	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-220	Integral	[=]	2024 /171	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12186	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 16), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-004

SCHNE[...]	04.80 [...]	L 01	CT.L 1	R\$ 76.867,02	R\$ 91.543,18	30/12/2020	25/10/2027	2490	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-221	Integral	[=]	2024 /172	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12187	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: L, Lote 1), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-004
SCHNE[...]	04.80 [...]	K 03	CT.K 3	R\$ 78.685,45	R\$ 94.017,32	30/12/2020	25/11/2027	2521	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-222	Integral	[=]	2024 /173	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12188	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: K, Lote 3), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-004
SIDIN [...]	694.5 [...]	B 05	CT.B 5	R\$ 81.79 3,89	R\$ 94.01 7,82	30/12/ 2020	10/08/ 2027	2414	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 223	Integ ral	[=]	2024 /174	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1218 9	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: B, Lote 5), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004

SIMON[...]	698.[...]	G 45	CT.G 45	R\$ 72.268,29	R\$ 88.305,04	02/01/2021	25/07/2027	2395	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-224	Integral	[=]	2024/175	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12190	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 45), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-004
SONIA [...]	503.6 [...]	C 29	CT.C 29	R\$ 82.744,05	R\$ 95.494,00	07/01/2021	10/09/2027	2437	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-225	Integral	[=]	2024/176	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 12191	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 29), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP

																	95588-004
TFT P[...]	48.43 [...]	C 39	CT.C 39	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	07/01/ 2021	25/09/ 2027	2452	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 226	Integ ral	[=]	2024 /177	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1219 2	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: C, Lote 39), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004

THIAG [...]	807.3 [...]	A 05	CT.A 5	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	06/01/ 2021	25/09/ 2027	2453	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 227	Integ ral	[=]	2024 /178	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1219 3	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: A, Lote 5), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP 95588- 004
VIA E[...]	38.18 [...]	F 09	CT.F 9	R\$ 81.79 3,89	R\$ 96.78 3,05	28/12/ 2020	25/08/ 2027	2431	IPCA	0%	Oxy Compa nhia Hipotec ária S.A.	18.282.09 3/0001- 228	Integ ral	[=]	2024 /179	Regis tro de Imóv eis e Regis tro Civil de Xangr i-Lá / Matri cula: 1217 8	AV ESMER ALDA, 1031 (Setor: F, Lote 9), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGR I-LÁ - RS, CEP



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

																	95588-003
VINIC [...]	654.4 [...]	C 03	CT.C 3	R\$ 82.74 4,05	R\$ 95.49 4,00	05/01/2021	10/09/2027	2439	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-229	Integral	[=]	2024 /180	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1219 5	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: C, Lote 3), ANT AV E RAINH A DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-002

VINIC [...]	004.6 [...]	A 06	CT.A 6	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	04/01/2021	25/09/2027	2455	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-230	Integral	[=]	2024 /181	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1219 6	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: A, Lote 6), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP 95588-001
WAGNE [...]	011.3 [...]	G 19	CT.G 19	R\$ 82.74 4,05	R\$ 98.22 2,40	12/01/2021	25/09/2027	2447	IPCA	0%	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	18.282.093/0001-230	Integral	[=]	2024 /182	Registro de Imóveis e Registro Civil de Xangri-Lá / Matrícula: 1219 7	AV ESMERALDA, 1031 (Setor: G, Lote 19), ANT AV E RAINHA DO MAR, XANGRI-LÁ - RS, CEP



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

																		95588-000
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

Cronograma de Pagamento dos CRI da Classe Sênior

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
0	20/11/2024	R\$ 1,00	0,0000%	Não
1	20/12/2024	R\$ 1,00	0,0000%	Sim
2	20/01/2025	R\$ 1,00	2,6199%	Sim
3	20/02/2025	R\$ 1,00	2,5446%	Sim
4	20/03/2025	R\$ 1,00	2,6769%	Sim
5	22/04/2025	R\$ 1,00	2,7740%	Sim
6	20/05/2025	R\$ 1,00	2,8774%	Sim
7	20/06/2025	R\$ 1,00	2,9878%	Sim
8	21/07/2025	R\$ 1,00	3,1061%	Sim
9	20/08/2025	R\$ 1,00	3,2329%	Sim
10	22/09/2025	R\$ 1,00	3,3849%	Sim
11	20/10/2025	R\$ 1,00	3,5333%	Sim
12	20/11/2025	R\$ 1,00	3,6939%	Sim
13	22/12/2025	R\$ 1,00	3,8682%	Sim
14	20/01/2026	R\$ 1,00	4,0581%	Sim
15	20/02/2026	R\$ 1,00	4,2657%	Sim
16	20/03/2026	R\$ 1,00	4,4937%	Sim
17	20/04/2026	R\$ 1,00	4,6115%	Sim
18	20/05/2026	R\$ 1,00	4,8756%	Sim
19	22/06/2026	R\$ 1,00	5,1691%	Sim
20	20/07/2026	R\$ 1,00	5,4972%	Sim
21	20/08/2026	R\$ 1,00	5,8665%	Sim
22	21/09/2026	R\$ 1,00	6,2851%	Sim
23	20/10/2026	R\$ 1,00	6,7637%	Sim
24	20/11/2026	R\$ 1,00	7,3160%	Sim
25	21/12/2026	R\$ 1,00	7,9607%	Sim
26	20/01/2027	R\$ 1,00	8,7228%	Sim
27	22/02/2027	R\$ 1,00	9,6377%	Sim
28	22/03/2027	R\$ 1,00	10,7564%	Sim
29	20/04/2027	R\$ 1,00	12,1039%	Sim
30	20/05/2027	R\$ 1,00	13,8878%	Sim
31	21/06/2027	R\$ 1,00	16,1571%	Sim
32	20/07/2027	R\$ 1,00	19,4346%	Sim

33	20/08/2027	R\$ 1,00	24,3280%	Sim
34	20/09/2027	R\$ 1,00	32,4228%	Sim
35	20/10/2027	R\$ 1,00	48,1948%	Sim
36	22/11/2027	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
37	20/12/2027	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
38	20/01/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
39	21/02/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
40	20/03/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
41	20/04/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
42	22/05/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
43	20/06/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
44	20/07/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
45	21/08/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
46	20/09/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
47	20/10/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
48	20/11/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
49	20/12/2028	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
50	22/01/2029	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
51	20/02/2029	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
52	20/03/2029	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
53	20/04/2029	R\$ 1,00	20,0000%	Sim
54	21/05/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
55	20/06/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
56	20/07/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
57	20/08/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
58	20/09/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
59	22/10/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
60	20/11/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
61	20/12/2029	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
62	21/01/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
63	20/02/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
64	20/03/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
65	22/04/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
66	20/05/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
67	21/06/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
68	22/07/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
69	20/08/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
70	20/09/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
71	21/10/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
72	20/11/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
73	20/12/2030	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
74	20/01/2031	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
75	20/02/2031	R\$ 1,00	1,0000%	Sim
76	20/03/2031	R\$ 1,00	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamento dos CRI da Classe Subordinada

<i>Período</i>	<i>Datas de Pagamento do CRI</i>	<i>Saldo Devedor (SDi)</i>	<i>Taxa de Amortização (TAi)</i>	<i>Pagamento de Juros?</i>
0	20/11/2024	R\$ 1,00	0,0000%	Não
1	20/12/2024	R\$ 1,00	0,0000%	Sim
2	20/01/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
3	20/02/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
4	20/03/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
5	22/04/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
6	20/05/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
7	20/06/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
8	21/07/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
9	20/08/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
10	22/09/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
11	20/10/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
12	20/11/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
13	22/12/2025	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
14	20/01/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
15	20/02/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
16	20/03/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
17	20/04/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
18	20/05/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
19	22/06/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
20	20/07/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
21	20/08/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
22	21/09/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
23	20/10/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
24	20/11/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
25	21/12/2026	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
26	20/01/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
27	22/02/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
28	22/03/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
29	20/04/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
30	20/05/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
31	21/06/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
32	20/07/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
33	20/08/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
34	20/09/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
35	20/10/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
36	22/11/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
37	20/12/2027	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
38	20/01/2028	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
39	21/02/2028	R\$ 1,00	2,0000%	Sim
40	20/03/2028	R\$ 1,00	2,0000%	Sim

41	20/04/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
42	22/05/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
43	20/06/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
44	20/07/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
45	21/08/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
46	20/09/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
47	20/10/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
48	20/11/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
49	20/12/2028	R\$	1,00	2,0000%	Sim
50	22/01/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
51	20/02/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
52	20/03/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
53	20/04/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
54	21/05/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
55	20/06/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
56	20/07/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
57	20/08/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
58	20/09/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
59	22/10/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
60	20/11/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
61	20/12/2029	R\$	1,00	2,0000%	Sim
62	21/01/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
63	20/02/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
64	20/03/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
65	22/04/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
66	20/05/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
67	21/06/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
68	22/07/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
69	20/08/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
70	20/09/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
71	21/10/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
72	20/11/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
73	20/12/2030	R\$	1,00	2,0000%	Sim
74	20/01/2031	R\$	1,00	2,0000%	Sim
75	20/02/2031	R\$	1,00	2,0000%	Sim
76	20/03/2031	R\$	1,00	100,0000%	Sim



ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora"), na qualidade de emissora e distribuidora, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, pelas Garantias, pela Conta do Patrimônio Separado e pelos recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos;
- (ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela SFCO Sociedade Incorporadora Ltda." celebrado



entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Investidores de CRI ("Termo de Securitização");

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome: Roberto Saka
Cargo: Diretor
CPF: 075.594.008-33



ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

Declaração da Instituição Custodiante

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., sociedade com sede no estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, conjuntos 1.001, 1.002, 1.003 e 1.004, Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos Contratos Imobiliários e das CCI relacionadas no Anexo I ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela SFCO Sociedade Incorporadora Ltda., firmado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, que lhe foi entregue, para custódia, as CCI e que sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 82ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), foi realizada por meio do Termo de Securitização, tendo sido, em seus termos, instituído o regime fiduciário, pela Emissora sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 14.430. O Termo de Securitização e os Contratos Imobiliários encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Cargo: Diretor





ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

***Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM***

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

RG nº: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 82ª

Classe: Sênior e Subordinada

Emissor: Companhia Província de Securitização

Quantidade: 13.836.051 (treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cinquenta e um) CRI, sendo 9.685.236 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis) CRI da Classe Sênior e 4.150.815 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e quinze) CRI da Classe Subordinada.

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

CPF: 001.362.577-20

ANEXO VI**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.****Outras Emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário atua**

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

Emissora: CIA PROVINCIA SEC 72E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 16/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Reserva de Obras; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT oriundos dos Empreendimentos Alvo e decorrentes dos Contratos de Financiamento Habitacional que venham a ser firmados entre as Fiduciárias e a CEF; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança prestada pela Tenda Negócios Imobiliários S.A.; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	



Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.800.000,00	Quantidade de ativos: 43800
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Reserva; (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel; (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 15500
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	



Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Quotas; (IV) Fiança; e (V) Fundo De Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.200.000,00	Quantidade de ativos: 12200
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.400.000,00	Quantidade de ativos: 13400
Data de Vencimento: 28/10/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 28/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365.	
IPCA + 12,68% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Fundo de Despesas; (III) Fundo de Reserva; (IV) Alienação Fiduciária de Imóveis; (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (VI) Fundo de Obras; e (VII) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Fiança; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Ações; (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) Fundo de Despesas; (f) Fundo de Reserva; e (g) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.432.943,03	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: 100% das Unidades Autônomas, oriundas da fase II do Empreendimento Alvo (II) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) transfere a CCB à Cessionária e (ii) transfere a titularidade da respectiva CCI por meio dos sistemas de registro de ativos administrados pela B3 (IV) Fiadores: Como fiadora OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (V) Fundo de Reserva (VI) Fundo de Despesa	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.500.000,00	Quantidade de ativos: 26500
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, MARCO ANTONIO MELRO e SANDRA GASPAR VASCONCELLOS MELRO; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das Quotas representativas do Capital Social da Devedora; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis das matrículas nº 153.719, 31.741, 2.306, 2.307, 2.308, 75.913, 219.785, 25.113, 15.209, 22.680 e 35.666 todas registradas no 7º Registro de Imóveis de SP/SP. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cede fiduciariamente o domínio e a posse sobre (i) os recebíveis sobre decorrentes das vendas das futuras unidades, (ii) eventual sobejo oriundo da excussão da AF de Imóveis e (iii) os recebíveis decorrentes dos Contratos de SCP entre a Fiduciante e os Sócios Participantes; (V) Alienação Fiduciária Adicional: Enquanto os imóveis listados acima não puderem ser alienados, as Avalistas alienam, para fins de garantia, o imóvel de matrícula nº 38.443, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. (VI) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000



Data de Vencimento: 29/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta presente no Anexo III ao referido instrumento.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Fiança; (IV) Alienação Fiduciária de Quota; Aliena Fiduciariamente 100% das Quotas de titularidade da SEI Incorporadora e pela ASTN (V) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.849.000,00	Quantidade de ativos: 9849
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da comprovação da Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena a fração que vai representar as unidades futuras, do empreendimento Wire Capote Valent registrado no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e matrícula 106.341. As unidades que serão alienadas em garantia estão com as suas matrículas especificadas no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena todas as Quotas detidas pelo Alienante e que vão representar a totalidade do Capital Social perfazendo o volume de 200.000 mil quotas. Além disso, aliena todos os valores, direitos e vantagens que estejam relacionadas as Quotas; (III) Cessão Fiduciária de recebíveis: Cede fiduciariamente os recebíveis oriundos da comercialização das unidades autônomas do empreendimento Wire Capote Valent, descritos no Anexo "Descrição de Recursos"	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Marcelo Susumu Takahashi Fuziy; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis (a) Euro, objeto da matrícula nº 140.253 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul ? Registro Geral ? MS; (b) Grand Parc, objeto da matrícula nº 135.288 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul ? Registro Geral ? MS; e (c) Dourados, objeto da matrícula nº	



123.757 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul ? Registro Geral ? MS; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas do Corpore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial; e (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.582.499,00	Quantidade de ativos: 25582499
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aliações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.156.000,00	Quantidade de ativos: 12156
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo (a) Sr. RICARDO CIARCIA RAMIRES, (b) Sr. WAGNER HIDEKI SAITO, (c) B2S PROPERTIES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, (d) GIP XXI Empreendimentos Imobiliários Ltda., e (e) GIP XXII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.742.451,00	Quantidade de ativos: 50742451
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis constituída em cada Contrato de Empréstimo.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.246.000,00	Quantidade de ativos: 47246
Data de Vencimento: 08/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) a Hipoteca dos Imóveis, objeto das matrículas nº 426.614 e 241.404; (iii) a Hipoteca do Imóvel C, localizado na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 5, denominada "Futura Loja I"; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) o Fundo de Despesas; e (vi) o Fundo de Reserva

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.500.000,00	Quantidade de ativos: 28500
Data de Vencimento: 29/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) A Alienação Fiduciárias de Participação; (v) Os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.300.000,00	Quantidade de ativos: 54300
Data de Vencimento: 30/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - presta pelos Fiadores: JOÃO LUIZ FÉLIX, DORIS CECILIA GASSEN FELIX e GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cede e promete ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes da exploração comercial do empreendimento imobiliário "Hotel JL by Bourbon", desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná e demais atividades correlatas, o que inclui, mas não se limita, às receitas da locação de quartos, apartamentos, salas comerciais, todas as receitas derivadas de outros departamentos operacionais, os aluguéis ou taxas recebidas pela exploração do Hotel pela Fiduciante, pagas pelos restaurantes, spas e outros estabelecimentos a serem instalados no Hotel, os rendimentos decorrentes de exposições e eventos e da prestação de serviços de lavanderia, alimentos e bebidas, seja via Pix e/ou detidos e a serem detidos contra instituições de pagamento credenciadoras, instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento e/ou instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, registradas nas atuais registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões de Crédito e Cartões de Débito, organizadas em formato dos ativos financeiros descritos no Anexo III a este Contrato, compostos por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Os Fiduciantes alienou a totalidade das quotas de emissão que titulam e que venham a titular da totalidade do capital social da GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.500.000,00	Quantidade de ativos: 48500



Data de Vencimento: 16/01/2028

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Será constituída 30 dias após a baixa da hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iii) Fundo de Custos; (iv) Fundo de Despesas (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 30/01/2029

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 42

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00

Quantidade de ativos: 28000

Data de Vencimento: 29/01/2032

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: MKC REALTY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.034.706/0001-75; CIDAMAR MINELLA ALMEIDA; MIKAEL LUCAS DE SOUZA; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre a fração ideal de 0,91 do imóvel objeto da matrícula nº 41.637 do Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo/SC; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas de emissão da ARTESANO HOTEL COLLECTION SPE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 23.497.391/0001-05, e de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos Imóveis em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III deste Contrato, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Imóveis cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 54

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00

Quantidade de ativos: 32000

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.



Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000000
Data de Vencimento: 25/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratada para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.154.000,00	Quantidade de ativos: 46154
Data de Vencimento: 25/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) NC HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.738.684/0001-09, e (b) FABRIZIO BEVILACQUA; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da NETCORP CONSOLAÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.429.982/0001-06; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - a ser constituída; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Incorporação; (vii) Fundos de Obras; e (viii) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 57
Volume na Data de Emissão: R\$ 633.835.000,00	Quantidade de ativos: 633835
Data de Vencimento: 12/04/2028	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 07/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LM CONSULTORIAS, SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.339.874/0001-21, (b) NICER GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.794.711/0001-98, (c) ALVEBE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.000.720/0001-03, (d) MARCELLO WINIK DUBEUX, (e) WILSON CARLOS DE SOUZA, (f) FELIPE COELHO, (g) MARCELO MAIA, (h) VERA CONCEIÇÃO CERIONI SILVA MOREIRA DE SOUZA, (i) MARIA BEATRIZ SILVA MOREIRA DE SOUZA COELHO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a ser constituída; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - a ser constituída; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.200.000,00	Quantidade de ativos: 37200
Data de Vencimento: 06/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) VIEWCO CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.811.201/0001-05, (b) RB CAPITAL RESIDENCIAL III HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.987.677/0001-75, (c) RB CAPITAL RESIDENCIAL IV HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.233.894/0001-70, (d) CORSEGA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.546.146/0001-96, (e) EDMOND LATI, (f) JORGE AFIF CURY FILHO, (g) MAURO VERNALHA, (h) FLÁVIA DUARTE DE NOVAIS VERNALHA ; (ii)	



Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre 35,56963% do Imóvel objeto da matrícula 201.030, do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que corresponderá às futuras Unidades autônomas do Empreendimento Alvo; (iii) **Alienação Fiduciária de Quotas** - sobre 100% das quotas do capital social da VIEWCO 17 EMPREENDIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.380.436/0001-35; (iv) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** - (a) foram cedidos os recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos Adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda), (c) foram cedidos os créditos de titularidade da Fiduciante decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da alienação fiduciária de Imóvel pactuada nos termos no do Contrato de Alienação Fiduciária; (v) **Fundo de Reserva**.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000000
Data de Vencimento: 25/02/2039	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) **Aval** - prestado pelos Avalistas: (a) LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, e (b) LAFAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 13.783.481/0001-09; (ii) **Alienação Fiduciária de Quotas** - sobre 100% (cem por cento) das Quotas da LJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.652.505/0001-06; (iii) **Alienação Fiduciária de Imóvel** - obre o imóvel objeto da matrícula nº 2.116 do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; (iv) **Cessão e Promessa de Fiduciária de Direitos Creditórios** - foram cedidos (a) dos direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda que venham a ser firmados, incluindo-se o pagamento do preço de aquisição das Unidades do Empreendimento a serem comercializadas pelas Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Compra e Venda, na periodicidade a ser estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, (b) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, devidos pelos Sócios Participantes por força das SCPs Investidores, quer sejam SCPs Investidor presentes ou futuramente firmadas, englobando os valores principais, tais como integralização de capital, e respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, bem como (c) dos créditos de titularidade da Devedora decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária do Imóvel; (v) **Fundo de Obras**; (vi) **Fundo de Reserva**; (vii) **Fundo de Despesas**.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
--



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.400.000,00	Quantidade de ativos: 48400
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) ELG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.102.145/0001-27, (b) DAXO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.599/0001-05, (c) inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.599/0001-05, (d) GERALDO BANDOCH JUNIOR, (e) WAGNER MOACIR DA SILVA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Ativo Eté) - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 51.057 2º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (unidades Autônomas Montenegro) - sobre os Imóveis objetos das matrículas nº 176.868, 176.869, 176.871, 176.872, 176.873, 176.875, 176.896, 176.898, 176.900, 176.901, 176.908, 176.910, 176.923, 176.924, 176.926, 176.928, 176.958 e 176.967 todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville - SC; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis - foram cedidos: (a) todos os direitos das Fiduciárias (presentes ou futuros) sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização das futuras unidades autônomas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo, (b) todos os direitos das Fiduciárias (presentes ou futuros) sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização das Unidades Autônomas Montenegro, recebíveis estes devidos pelos adquirentes e/ou futuros adquirentes das Unidades Autônomas Montenegro; (v) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da DAXO EMPREENDIMENTOS 001 SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.443.865/0001-32; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.300.000,00	Quantidade de ativos: 63300
Data de Vencimento: 05/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula nº 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da matrícula nº 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula nº 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas nº 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 08/06/2037	



Taxa de Juros: IPCA + 11,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos oriundos do Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, celebrado em 17 de maio de 2024, entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas da CELESTE ENERGIA RENOVÁVEL NOBRES MT 001 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.187/0001-88; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (v) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - sobre a propriedade superveniente dos imóveis descrito nas matrículas (a) nº 332 do 1º Ofício de Vera - MT, no valor de R\$ 73.475.533,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), (b) matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera - MT, no valor de R\$ 127.400.300,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos mil e trezentos reais); (vi) Alienação Fiduciária de Propriedade Superfideciária - sobre a propriedade superfideciária do imóvel descrito na matrícula nº 394 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nobres - MT; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Despesas; (xi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.961.000,00	Quantidade de ativos: 34961
Data de Vencimento: 10/03/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Coobrigação - prestada pelo Garantidor BLUEROCK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23; (ii) Sobregarantia - O percentual dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, que sobejarem do montante necessário para o cumprimento integral das obrigações pecuniárias referentes aos CRI, conforme estipulado no Contrato de Cessão; (iii) Fundos de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 25/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) Paes & Gregori Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.169.372/0001-46, (b) Chequer Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.972.180/0001-41, (c) FCCHER Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.152/0001-27, (d) Nestor Granja Gregori, (e) Ana Lucia Cassatella Paes, (f) Flávia Chequer; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula 248.681 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, bem como das futuras Unidades, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da PG12 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.118.132/0001-22; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a (bem como se comprometeram a ceder e a transferir fiduciariamente) propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos	



os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Liquidez.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.432.000,00	Quantidade de ativos: 10432
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.323/0001-10, (b) TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.377.974/0001-77.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 07/05/2030	
Taxa de Juros: INCC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LUCCA DAMBROWSKI PALMA, (b) ALESSANDRA DAMBROWSKI PALMA, (c) GEA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.415/0001-45; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a fração ideal do Imóvel objeto da matrícula nº 63.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapema/SC, que corresponderá às futuras unidades autônomas do Empreendimento La Joie; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 8.523, 8.524, 8.525 e 8.526, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os Direitos Creditórios compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante em decorrência da comercialização dos Imóveis; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 07/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) DRV L ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.477/0001-06, (b) SILVIA MARIA BASILE, (c) DANIEL BASILE PUCCI, (d) FERNANDO PINTO ZACHARIAS, (e) RICARDO BASILE PUCCI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas representativas do capital social da CJ AMARILIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.514.453/0001-74; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, das unidades autônomas do Empreendimento Eleva Cidade Jardim, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se	



limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os Adquirentes; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva de Juros.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000000
Data de Vencimento: 20/02/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas - (a) HOM, INC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.571.671/0001-50, (b) YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, (c) ABRÃO MUSZKAT; (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Sobre as ações da Mocambique Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ nº 46.651.334/0001-26; (iii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis - a Fiduciante se obrigou a alienar fiduciariamente os imóveis objetos das matrículas de nº 66.449, 104.285, 118.858, 49.337, 79.152, 89.166 do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, SP; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciária se obrigou a ceder e transferir fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; e (c) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a) e (b) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Fiduciante com relação aos créditos mencionados nos itens (a) e (b) acima.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel I - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 119.171 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel II - sobre os imóveis objetos das matrículas nº 196.558 e 197.272 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 78
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000000



Data de Vencimento: 25/07/2039
Taxa de Juros: IPCA + 8,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 29/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) EMB ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.516/0001-06, (b) ACE ASSESSORIA E CONSULTA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.592/0001-38, (c) ALEXANDRE AUGUSTO LEITE TOLEDO/ (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade das Fiduciantes, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades integrantes dos Empreendimentos Imobiliários comercializadas até esta data da Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e mencionados adquirentes, bem como eventuais reajustes, encargos moratórios, sanções e adiantamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência da comercialização das unidades, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos Imóveis em estoque integrantes dos Empreendimentos Imobiliários, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor; (c) (iii) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Imóveis cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, observada a Cláusula 1.2. abaixo, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas do capital social da: (a) RESERVA VIC COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.378/0001-76, e (b) BELLA VISTA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.978.785/0001-06; (iv) Fundo de IPTU; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.094.000,00	Quantidade de ativos: 1094
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.796.718,00	Quantidade de ativos: 4796718
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 2	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.044.000,00	Quantidade de ativos: 20044
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo (a) Sr. RICARDO CIARCIA RAMIRES, (b) Sr. WAGNER HIDEKI SAITO, (c) B2S PROPERTIES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, (d) GIP XXI Empreendimentos Imobiliários Ltda., e (e) GIP XXII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.685.612,00	Quantidade de ativos: 12685612
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis constituída em cada Contrato de Empréstimo.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros	



recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500000
Data de Vencimento: 25/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratadapara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio,explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 57
Volume na Data de Emissão: R\$ 66.516.000,00	Quantidade de ativos: 66516
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 06/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 19



Volume na Data de Emissão: R\$ 17.307.000,00	Quantidade de ativos: 17307
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500.000,00	Quantidade de ativos: 21500
Data de Vencimento: 05/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 25/02/2039	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.640.000,00	Quantidade de ativos: 44640
Data de Vencimento: 06/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula nº 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da matrícula nº 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula nº 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas nº 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os	



direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 03/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000000
Data de Vencimento: 20/02/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel I - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 119.171 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel II - sobre os imóveis objetos das matrículas nº 196.558 e 197.272 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 78
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.058.000,00	Quantidade de ativos: 4058
Data de Vencimento: 20/01/2043	



Taxa de Juros: <i>IPCA + 9,5% a.a. na base 360.</i>
Status: <i>ATIVO</i>
Inadimplementos no período: <i>Não ocorreram inadimplementos no período.</i>
Garantias: <i>(I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;</i>

Emissora: <i>COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</i>	
Ativo: <i>CRI</i>	
Série: <i>3</i>	Emissão: <i>45</i>
Volume na Data de Emissão: <i>R\$ 1.673.195,31</i>	Quantidade de ativos: <i>1673195</i>
Data de Vencimento: <i>25/05/2040</i>	
Taxa de Juros: <i>IPCA + 11,5% a.a. na base 252.</i>	
Status: <i>ATIVO</i>	
Inadimplementos no período: <i>Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
Garantias: <i>(i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro</i>	

Emissora: <i>COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</i>	
Ativo: <i>CRI</i>	
Série: <i>3</i>	Emissão: <i>56</i>
Volume na Data de Emissão: <i>R\$ 5.500.000,00</i>	Quantidade de ativos: <i>5500000</i>
Data de Vencimento: <i>27/08/2040</i>	
Taxa de Juros: <i>IPCA + 11,5% a.a. na base 252.</i>	
Status: <i>ATIVO</i>	
Inadimplementos no período: <i>Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
Garantias: <i>Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratada para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).</i>	

Emissora: <i>COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</i>	
Ativo: <i>CRI</i>	
Série: <i>3</i>	Emissão: <i>57</i>
Volume na Data de Emissão: <i>R\$ 299.649.000,00</i>	Quantidade de ativos: <i>299649</i>
Data de Vencimento: <i>15/04/2031</i>	
Taxa de Juros: <i>101% do CDI.</i>	
Status: <i>ATIVO</i>	
Inadimplementos no período: <i>Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	

Emissora: <i>COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO</i>	
Ativo: <i>CRI</i>	
Série: <i>3</i>	Emissão: <i>58</i>
Volume na Data de Emissão: <i>R\$ 5.000.000,00</i>	Quantidade de ativos: <i>5000</i>
Data de Vencimento: <i>05/05/2034</i>	
Taxa de Juros: <i>100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.</i>	
Status: <i>ATIVO</i>	
Inadimplementos no período: <i>Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	



Garantias: *Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.*

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 26/11/2040	
Taxa de Juros: PRE + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 78
Volume na Data de Emissão: R\$ 1,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 25/04/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000,00	Quantidade de ativos: 450
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.434.490,00	Quantidade de ativos: 24434490
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aliações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 05/05/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.149.000,00	Quantidade de ativos: 4149
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.581.466,00	Quantidade de ativos: 4581466
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 461.000,00	Quantidade de ativos: 461
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.560.913,64	Quantidade de ativos: 1560914
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	



Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.937.000,00	Quantidade de ativos: 8937
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 993.000,00	Quantidade de ativos: 993
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 229.508, localizado na Comarca de Ipiranga/PR; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000



Data de Vencimento: 29/05/2025
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3



Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da SEI NOVO NEGÓCIO 62 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de fração ideal do imóvel de matrícula 135.392, registrado na Comarca de Campinas/SP; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3



Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis oriundo da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 236.918, registrado na Comarca de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	



Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Recomposição do Fundo de Reserva, conforme cláusula 2.9.8.1 do Termo de Securitização; - Pendência pecuniária oriunda do não pagamento das parcelas de amortização devidas em 23/11/2022, 23/12/2022, 25/01/2023, 24/02/2023 e 24/03/2023; - Não cumprimento das Condições Precedentes B, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão e, posteriormente, no prazo estendido para o dia 30/07/2022; - Relatório semestral de destinação de recursos, referente ao período correspondente a julho de 2022 a janeiro de 2023. - A Assembleia Especial de Investidores, realizada em 19 de julho de 2023, deliberou a decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) ao (vii) da Ordem do Dia.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras consolidadas da Devedora devidamente auditadas acompanhada dos índices financeiros e memória de cálculo dos índices financeiros referente ao ano exercício de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestre entre agosto de 2022 e fevereiro de 2023; Observações: A Devedora do Lastro da operação entrou com pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá sob o nº 1004263-49.2023.8.11.0041. Tal fato foi tratado na Assembleia Geral de Titulares do CRI realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, bem como nas assembleias subsequentes realizadas em 27 de março de 2023 e 28 de março de 2023. O processo de Recuperação Judicial está em andamento, bem como as demais tratativas decididas pelos investidores junto ao Assessor Legal contratado para o caso. As ações de execução das garantias estão suspensas em razão da deliberação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Investidores, realizada em 11/12/2023.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	



Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 53	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 27/04/2027	



Taxa de Juros: IPCA.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Sobejo; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 57	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 13/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 58	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 59	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	



Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene, Produceres Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (Direitos Cedidos Fiduciariamente), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela LAAX Empreendimentos e Participações LTDA e pela Sra. Renata Sodré Viana Egreja Junqueira; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de Açúcar VHP; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	



Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 31/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de soja, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) o Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes da CPR-F.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos contratos de venda de grãos celebrados entre a Cargill Agrícola S.A. e a Fiduciante; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Declaração da Devedora atestando a não ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado referente ao ano de 2023; - Envio da cópia digitalizada da notificação aos Devedores sobre a Cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 3.3, iii do Cessão Fiduciária.

Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente, oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Reserva; (III) Fundo de Despesa; (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Verificação do Montante Mínimo Mensal do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva referentes a novembro e dezembro de 2023.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta. (II) Fiança: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de Reserva: No montante inicial de R\$ 7.299.512,55 milhões de reais (IV) Fundo de Despesa: No valor de R\$ 391.710,23 mil reais	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 05/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista PADRÃO COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.815.684/0001-69; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, os direitos sobre a Conta de Livre Movimentação, incluindo todos e quaisquer recursos creditados e/ou que venham a ser creditados em referida conta. (iii) Fundo de Despesas.	



Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) CRISTIANO SCHER, (b) ADRIANO JOSÉ BORGHETTI, (c) ANDRESSA NOAL BORGHETTI, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.5.6.1 abaixo, oriundos de contratos celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Contratos de Compra e Venda deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento subsequente da CPR-Financeira (b) (ii) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta vinculada).	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 10/04/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MARINO JOSÉ FRANZ; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de grãos identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária devidos por seus clientes elegíveis identificados no Anexo IV do presente instrumento, na qualidade de compradores, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.5.7.1, oriundos de contratos celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Contratos de Compra e Venda deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento subsequente do Termo de Emissão, (b) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Declaração da Devedora atestando a não ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado referente ao ano de 2023; - Envio da cópia digitalizada da notificação aos Devedores sobre a Cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 3.3, iii do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente, oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.	

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 82ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SFCO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

DESPESAS INICIAIS E DESPESAS RECORRENTES

<i>Despesas Flat</i>	<i>Agente</i>	<i>Base de Cálculo</i>	<i>Alíquota / Valor</i>	<i>Gross up</i>	<i>Total Geral</i>
Assessor Legal	Freitas Leite	Fixo	R\$ 75.000,00	3,65%	R\$ 77.841,20
Coordenador Líder	Província	Fixo	R\$ 35.000,00	11,15%	R\$ 39.392,23
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Custodiante - Registro da CCI	Oxy	qtde de créditos	R\$ 12.675,00	9,65%	R\$ 14.028,78
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 1.490,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	% do CRI com piso	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 6.402,69
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 138,36
Taxa de Fiscalização CVM*	CVM	% do CRI com piso	0,030%	0,00%	R\$ 2.905,57
Agente Fiduciário - Implantação	OT	Fixo	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Servicing - Implantação	Innovar	qtde de créditos	R\$ 17,00	11,15%	R\$ 3.233,54
Servicing - Auditoria Jurídica e Financeira	Innovar	qtde de créditos	R\$ 65,00	11,15%	R\$ 13.387,73
Medição de obra	Dexter	Mensal	R\$ 2.082,00	0,00%	R\$ 2.082,00
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Mensal - R\$ 65/Contrato, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Agente Fiduciário - 1ª parcela Anual	OT	Fixo	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86
Custodia de CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00
Total					R\$ 238.485,37
Total + Taxa CVM					R\$ 241.390,94



*Será pago pela Cedente

Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Service - Agente de cobrança (custo estimado)	URB	Mensal - 3% s/ valor arrecadado	R\$ 13.500,00	0,00%	R\$ 13.500,00
Service Espelhamento (custo estimado)	Innovar	Mensal - R\$ 9,50/Contrato, piso de R\$ 2.000,00	R\$ 9,50	11,15%	R\$ 2.000,00
Agente Fiduciário	OT	Anual	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86
Custódia das CCI	Oxy	Anual	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Taxa de Administração do CRI	Província	Mensal - R\$ 65/Contrato, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 7.000,00	R\$ 65,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Banco Escriturador	Itaú	Mensal por série	R\$ 550,00	0,00%	R\$ 1.100,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 260,00	0,00%	R\$ 260,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Termo de Quitação	Província	Eventual (por crédito)	R\$ 200,00	11,15%	R\$ 225,10
Custódia da CRI na B3 (custo estimado)	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 110,69
Custódia da CCI na B3 (custo estimado)	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 152,20
Medição de obra	Dexter	Mensal	R\$ 2.082,00	0,00%	R\$ 2.082,00
Total					R\$ 53.520,06

Assinado digitalmente por:
ROBERTO SAKA
CPF: 075.594.008-33
Data: 08/11/2024 16:11:21 -03:00



Assinado digitalmente por:
BIANCA GALDINO BATISTELA
CPF: 090.766.477-63
Data: 08/11/2024 17:25:00 -03:00



Assinado digitalmente por:
NILSON RAPOSO LEITE
CPF: 011.155.984-73
Data: 08/11/2024 17:25:19 -03:00

